



JUSTIÇA FEDERAL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90028/2024		
Objeto	Contratação de empresa especializada para execução da reforma do antigo termoacumulador do Edf. Sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, a partir do projeto executivo.	
SRP? ☐ SIM ☒ NÃO	VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 1.374.148,38	
	PRAZO INICIAL DE VIGÊNCIA CONTRATUAL	12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Instrumento Contratual.
DATA DA SESSÃO PÚBLICA		07/11/2024
HORÁRIO DE BRASÍLIA		11:00 H
SÍTIO ELETRÔNICO		www.comprasgovernamentais.gov.br
Exclusiva p/ ME/EPP? ☐ SIM ☒ NÃO	Reserva de quota ME/EPP? ☐ SIM ☒ NÃO	Aplicação Dec. 7174/2010 ☐ SIM ☒ NÃO
Vistoria? ☐ OBRIGATÓRIA ☒ FACULTATIVA ☐ NÃO SE APLICA	Amostra/Demonstração? ☐ SIM ☒ NÃO	Margem de Preferência? ☐ SIM ☒ NÃO
REGIME JURÍDICO APLICÁVEL		LEI Nº 14.133/2021
ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO		SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – ART. 2º, INC. VI, DA LEI Nº 14.133/2021.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO		MENOR PREÇO
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO		POR ITEM
REGIME DE EXECUÇÃO		EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO - ART. 6º, INC. XXVIII, DA LEI Nº 14.133/2021
MODO DE DISPUTA		ABERTO E FECHADO
EDITAL DISPONÍVEL		www.gov.br/compras www.trf5.jus.br/index.php/licitacoes-e-contratos/

AVISO

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame.

DÚVIDAS? (81) 3425-9853/9501
cpl@trf5.jus.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90028/2024-TRF5

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (UASG: 090031)**, com sede no Cais do Apolo, s/n - Edifício Ministro Djaci Falcão – Bairro do Recife – Recife - PE, por meio do **PREGOEIRO**, designado pela Portaria da Presidência nº 173, de 14 de abril de 2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo licitatório na plataforma SEI sob o n.º **0007478-92.2024.4.05.7000**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, por meio da internet através do portal **COMPASNET**, disponível no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, critério de adjudicação **POR ITEM**, disputa no modo **"ABERTO E FECHADO"**, **SEM INVERSÃO DE FASES** e com regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DO ANTIGO TERMOACUMULADOR DO EDF. SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, A PARTIR DO PROJETO EXECUTIVO**, o qual será processado e julgado segundo as condições, prazos e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e, de conformidade com a Constituição Federal e com as disposições legais e infralegais discriminadas a seguir, dentre outras:

- **Lei nº 14.133/2021**, de 01 de abril de 2021 - Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- **Lei nº 13.709/2018**, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- **Lei Complementar nº 123/2006**, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- **Lei nº 13.709/2018**, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- **Decreto nº 8.538/2015**, de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- **Decreto nº 11.246/2022**, de 27 de outubro de 2022 – Regulamenta o disposto no §3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Decreto nº 10.947/2022**, de 25 de janeiro de 2022 - Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa nº 81/2022 – SEGES/ME**, de 25 de novembro de 2022 – Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;
- **Instrução Normativa nº 73/2022 – SEGES/ME**, de 30 de setembro de 2022 – Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

- **Instrução Normativa nº 58/2022 – SEGES/ME**, de 8 de agosto de 2022 – Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- **Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME**, de 07 de julho de 2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa nº 03/2018 – SG/MPDG**, de 26 de abril de 2018 – Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicafe, no âmbito do Poder Executivo Federal;
- **Instrução Normativa nº 05/2017 – SG/MPDG**, de 25 de maio de 2017 – Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa nº 01/2010 – SLTI/MPOG**, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- **Resolução nº 540/2023 – CNJ**, de 18 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre paridade de gênero, com perspectiva interseccional de raça e etnia, em atividades administrativas e jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário; e,
- **Resolução nº 114/2010 – CNJ**, de 20 de abril de 2010 - Dispõe sobre: I - O planejamento, a execução e o monitoramento de obras no poder judiciário; II - Os parâmetros e orientações para precificação, elaboração de editais, composição de BDI, critérios mínimos para habilitação técnica e cláusulas essenciais nos novos contratos de reforma ou construção de imóveis no Poder Judiciário. III - A referência de áreas a serem utilizadas quando da elaboração de novos projetos de reforma ou construção de imóveis no Poder Judiciário; IV - A premiação dos melhores projetos de novas obras no âmbito do Poder Judiciário.

ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS – As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.gov.br/compras

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS até às **10:59H** do dia **07/11/2024**, com a **ABERTURA DA SESSÃO** às **11:00 horas** do mesmo dia, no endereço acima.

MODO DE DISPUTA DE ENVIO DE LANCES:

() **ABERTO COM INTERVALO MÍNIMO DE LANCES DE R\$ __, __ (____).**

(X) **ABERTO E FECHADO**

Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de **BRASÍLIA**.

SUMÁRIO	
ITEM	TÓPICO
01.	CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA LICITAÇÃO
02.	CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

03.	CLÁUSULA TERCEIRA - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
04.	CLÁUSULA QUARTA - DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL
05.	CLÁUSULA QUINTA - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL
06.	CLÁUSULA SEXTA - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
07.	CLÁUSULA SÉTIMA - DA FASE DE JULGAMENTO
08.	CLÁUSULA OITAVA - DA FASE DE HABILITAÇÃO
09.	CLÁUSULA NONA - DA VEDAÇÃO À JUNTADA POSTERIOR DE DOCUMENTOS
10.	CLÁUSULA DÉCIMA - DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL
11.	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
12.	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO
13.	CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA CONTRATAÇÃO
14.	CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
15.	CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO
16.	CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, DE INÍCIO E DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
17.	CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
18.	CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
19.	CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO
20.	CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA GARANTIA ADICIONAL
21.	CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
22.	CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
23.	CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
24.	CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO
25.	CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DO ANTIGO TERMOACUMULADOR DO EDF. SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, A PARTIR DO PROJETO EXECUTIVO**, com o regime de execução EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme as especificações técnicas e condições constantes deste Edital e seus Anexos, e tabela que segue:

ITEM 1				
Descrição	Unidade de Medição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Execução da reforma do antigo termoacumulador do Edf. Sede TRF5.	Serviço	1	1.374.148,38	1.374.148,38
Valor do Item 1 p/estenso: Um milhão e trezentos e setenta e quatro mil e cento e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos.			R\$ 1.374.148,38	

1.2 - Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste certame licitatório, conforme o disposto no **Capítulo 19 do Anexo I – Termo de Referência** deste Edital;

1.3 - Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritas no <http://www.gov.br/compras/pt-br> e as especificações técnicas constantes deste Edital, estas prevalecerão.

1.5 – Integram este Edital, como se transcritos em seu próprio corpo, os seguintes **anexos**:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO I-A	Modelo de Declaração de Vistoria
ANEXO I-B	Projeto Executivo
ANEXO I-C	Planilha de Composição do BDI
ANEXO I-D	Planilha Orçamentária de Referência
ANEXO I-E	Planilha de Composição de Custos Unitários
ANEXO I-F	Curva ABC de Insumos
ANEXO I-G	Curva ABC de Serviços
ANEXO I-H	Cronograma Físico-Financeiro
ANEXO I-I	Planilha de Composição dos Encargos Sociais
ANEXO I-J	DFD – Documento de Formalização da Demanda
ANEXO I-K	ETP - Estudo Técnico Preliminar

ANEXO I-L	Mapa de Riscos
ANEXO II	Modelo de Proposta Comercial
ANEXO III	Minuta do Instrumento Contratual

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas inerentes à contratação do objeto desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária (Doc. SEI nº 4472622):

Unidade Orçamentária (UO):	12.106
Ação:	219Z – CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS DE INFRAESTRUTURA DA UNIÃO
Plano Orçamentário:	0001 – REFORMA DO COMPLEXO IMOVEIS DO TRF5
PTRES:	203997

Exercício	Natureza da Despesa	Valor	Reserva	Centro de Custos
2024	449051.92	R\$ 1.374.148,38	2024 PE 000 398	DIVENG – Reformas Plano de Obras

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 – Poderão participar quaisquer interessados, cujos ramos de atividades guardem pertinência com o objeto da presente licitação, e que estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF – e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.2 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no **subitem 3.1** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 - Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 - consórcios de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição, conforme o disposto no **Capítulo 20 do Anexo I – Termo de Referência** do Edital.

3.6.2 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.3 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.4 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.5 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.6 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.7 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.8 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.9- agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício

do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.12 - Empresa ou sociedade estrangeira que não funcione no país;

3.6.13 - Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.6.14 - Empresa, cooperativa ou instituições sem fins lucrativos cujos objetos sociais não sejam pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão;

3.6.15 - Empresa que se encontre sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, observada a exceção contida no **subitem 8.21.3.2.1** deste edital, devendo a licitante apresentar a documentação ali exigida para possibilitar sua participação no certame;

3.6.16 - Empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor do **TRF5; e,**

3.6.17 - Empresa contratada que assista e subsidie o TRF da 5ª Região de informações relativas à atribuição de acompanhamento e fiscalização da execução de contratos no âmbito da unidade requisitante/demandante e desde que guardem pertinência e similaridade com o objeto licitado, nos termos do art. 11 do Decreto Federal nº 9.507/2018.

3.7 - O impedimento de que trata o **item 3.6.5** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 3.6.3 e 3.6.4** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 - O disposto nos **itens 3.6.3 e 3.6.4** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12 - A vedação de que trata o **item 3.6.9** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13 - É vedada, da mesma forma, a participação no certame de interessados (as) que:

3.13.1 - Estejam impedidas de participar de licitações nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

3.13.2 - Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos dos incisos IV e V do artigo 33 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

3.13.3 - Tenham sido declaradas inidôneas na forma estipulada pelo artigo 78-A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;

3.13.4 - Estejam proibidas de contratar com o Poder Público em função da aplicação do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

3.14 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.14.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.14.1.1 - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.14.1.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.15 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.16 - Conforme decisão do Conselho Nacional de Justiça na Consulta 0001199-62.2015.2.00.0000:

3.16.1 - É vedada a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, a teor do art. 2º, inciso V, da Resolução CNJ n. 7, de 18 de outubro de 2005 (**Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16**);

3.16.2 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação (pregão eletrônico, tomada de preço, concorrência pública etc.), de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

3.16.3 - A vedação descrita no item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores

geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

3.16.4 - É permitida a contratação, por meio de regular procedimento licitatório em que se permita a livre concorrência (a exemplo do pregão, tomada de preços e concorrência pública), de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de primeiro e de segundo graus atuantes exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (a exemplo dos servidores da área judiciária, como escrivães, diretores de secretaria, assistentes/assessores de magistrados), não atuem na linha hierárquica que vai do órgão licitante ao dirigente máximo da entidade, por não vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório;

3.16.5 - Nada obsta que o tribunal vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1 – No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.1.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.1.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.1.3 - não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.1.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.2 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.1 - no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, **se houver**, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.3.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.4 - A falsidade da declaração de que trata os **itens 4.1 e 4.3** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.5 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.6 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.8 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.8.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando houver, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.8.2 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima, quando houver.

4.9 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.9.1 - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.9.2 - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.10 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 4.9** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.11 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1 - O licitante deverá **PREENCHER** a sua proposta inicial, no sistema eletrônico, os seguintes campos:

5.1.1 - Valor unitário do item.

5.1.2 – Marca/Modelo, quando for o caso; e

5.1.3 – Fabricante, quando for o caso.

5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10 - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.9.

5.11 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6 - o lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM.

6.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9 – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar **preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão TCU nº 1.455/2018 – Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.**

6.9.1 – O critério de aceitabilidade de preços unitários máximos para os itens que compõem o Lote deverá ser obedecido, sob pena de desclassificação da proposta para todo o lote;

6.9.2 – A contratação posterior de item específico constante do lote exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

6.10 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01 (um centavo)**.

6.11 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.12 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.13.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13.3 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.13.4 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no **subitem 6.13.2 deste edital**, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2 - empresas brasileiras;

6.21.2.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22 - As regras previstas no subitem acima não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que assegura, como critério desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.23 - Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.23.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, **cujo intervalo percentual estabelecido seja de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço**, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, caso a sua proposta e os seus documentos de habilitação atendam aos requisitos editalícios;

6.23.1.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

6.23.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.23.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.23.4 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no **subitem 6.23.1 deste edital**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.24 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.24.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.24.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.24.4 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação no sistema eletrônico, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, nos moldes do **Anexo II – Modelo de Proposta Comercial**, após a negociação realizada, além dos documentos estabelecidos no **subitem 17.7 do Anexo I do Termo de Referência** deste Edital, *in verbis*:

6.24.4.1 - Projeto Executivo – Caderno de Encargos – Composição do BDI;

6.24.4.2 - Projeto Executivo – Caderno de Encargos – Planilha Orçamentária de Referência;

6.24.4.3 - Projeto Executivo – Caderno de Encargos – Composição dos Custos Unitários;

6.24.4.4 - Projeto Executivo – Caderno de Encargos – Curva ABC de Insumos;

6.24.4.5 - Projeto Executivo – Caderno de Encargos – Curva ABC de Serviços;

6.24.4.6 - Projeto Executivo – Caderno de Encargos – Cronograma Físico-Financeiro; e,

6.24.4.7 - Projeto Executivo – Caderno de Encargos – Composição dos Encargos Sociais.

6.24.5 – O prazo estabelecido no subitem anterior **poderá ser aumentado ou prorrogado, a critério do Pregoeiro,** até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, ouvidos, se necessário, as unidades técnica e/ou jurídica, e deverá:

6.24.5.1 - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

6.24.5.2 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento; e

6.24.5.3 - Demais informações constantes do **Anexo II - Modelo de Proposta Comercial.**

6.25 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.26 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e,
- d) Cadastro no Raio-X do Fornecedor, mantido pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos da União (<http://paineldecompras.economia.gov.br/fornecedores/login>)

7.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

7.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

7.4.1 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

7.5 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inc. II, da Lei nº 14.133/2021).

7.5.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.6 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.7 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

7.8 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

7.9 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.10 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o **subitem 3.2 deste edital**.

7.11 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.12 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.12.1 - contiver vícios insanáveis;

7.12.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.12.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.12.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.12.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.13 – Em caso de licitação POR GRUPO, a desclassificação de um único ITEM DO GRUPO implicará na desclassificação da proposta para todo o GRUPO, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o grupo;

7.14 – Será considerada inexequível as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco) por cento do valor orçado pela Administração, nos termos do §4º, art. 59, da Lei nº 14.133/2021.

7.14.1 – O critério definido no art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração, nos termos do art. 59, §2º, da referida lei, dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta (Acórdão TCU nº 465/2024 – Plenário).

7.15 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.17 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.18 - Erros no preenchimento da planilha, quando houver, não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.18.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.18.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.19 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.19.1 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.19.2 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado, quando exigível, não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.19.3 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.20 - Os resultados das avaliações nessa fase serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

CLÁUSULA OITAVA - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2 - Para fins de habilitação, deverão ser apresentadas, ainda, as DECLARAÇÕES listadas a seguir, as quais serão virtuais e deverão ser inseridas em campo próprio do sistema [Compras.gov.br](https://compras.gov.br), na ocasião em que a licitante cadastrar sua proposta:

8.1.2.1 - Declarações de condições de participação:

a) Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

b) Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

8.1.2.2 - Declarações para fins de habilitação:

- a) Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.
- b) Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.
- c) Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- d) Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- e) Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

8.1.2.3 - Declarações de cumprimento à legislação trabalhista:

- a) Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.
- b) Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

8.2 – Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas**, prorrogável por igual período, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

8.2.1 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de, **no mínimo, 1 (uma) hora**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, **podendo ser aumentado ou prorrogado, a critério do Pregoeiro**, até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante pedido expresso e fundamentado da licitante, e mediante aprovação do pregoeiro, ouvidos, se necessário, as unidades técnica e/ou jurídica, sob pena de inabilitação.

8.2.2 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN nº 03/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.2.3 - Neste caso, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

8.3 – Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.4 – A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.5 – É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados. (IN nº 03/2018, art. 7º, caput)

8.5.1 – A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 03/2019, art. 7º, parágrafo único)

8.6 – A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.7 – A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante provisoriamente vencedor na fase de julgamento de propostas.

8.7.1 – Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem deste Edital e do Termo de Referência, somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.7.2 – Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.8 – Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto **no subitem 8.2.**

8.8.1 - Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.9 – Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

8.10 – A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.11 – Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.12 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.13 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13.1 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.14 - Ressalvado o disposto no **subitem 8.1.1**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.14.1 - Habilitação Jurídica:

8.14.1.1 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional (Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021);

8.14.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.14.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor);

8.14.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.14.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.14.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.14.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.14.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.14.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.14.2 - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

8.14.2.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.14.2.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.14.2.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.14.2.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.14.2.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.14.2.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

8.14.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.14.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.14.2.8.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

8.14.2.8.2. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;

8.14.2.8.3. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

8.14.2.8.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento convocatório, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.14.3 - Habilitação Econômico-Financeira.

8.14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **há menos de 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão inaugural do certame licitatório**, mencionada no preâmbulo deste Edital, especificamente, para as certidões sem prazo de validade expresse;

8.14.3.2. Caso a certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial contenha prazo de validade expresse, só serão aceitas as certidões cujo prazo de validade esteja vigente.

8.14.3.2.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei Federal nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020, e ainda, certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão nº 1201/2020 – Plenário do TCU, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.14.3.3. Apresentar Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, em ambos, a situação financeira da empresa constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

•
$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

•
$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

•
$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

8.14.3.3.1. Os documentos referidos no item anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a empresa ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos, e deverão ser exigidos com base no limite

definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped; e,

8.14.3.3.2. A(s) empresa(s) criada(s) no exercício financeiro da licitação deverá(ão) atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.14.3.4. O atendimento dos índices econômicos previstos no subitem acima deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor;

8.14.3.5. Caso a empresa apresente resultado igual ou menor que 01 (um), em qualquer dos índices acima, quando da habilitação, deverá comprovar de que possui Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme previsto § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.14.3.6. Apresentar Declaração, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme o modelo VII-E da Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2017, de que um e doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data da apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, que poderá ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, observando os seguintes requisitos:

8.14.3.6.1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social;

8.14.3.6.2. A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um e doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante, conforme a fórmula de cálculo abaixo discriminada:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos contratos}} \times 12 > 1$$

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

8.14.3.6.3. Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento), positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.14.3.6.3.1.Fórmula Exemplificativa, para fins de atendimento ao disposto nos itens "d.1" e "d.2" da alínea "d" do subitem 11.1 do item 11 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2017:

(Valor da Receita Bruta – Valor total dos contratos) X 100

Valor da Receita Bruta

8.14.4 - Qualificação Técnica-Operacional.

8.14.4.1. Apresentar um ou mais **Atestados de Capacidade Técnica** em nome da licitante, pessoa jurídica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação;

8.14.4.1.1. Para fim de verificação de semelhança de característica em relação ao objeto deste Termo de Referência, este(s) atestado(s) deverá(ão) vincular-se à **execução de serviços de engenharia para a reforma/adaptação**, de acordo com o permissivo contido no art. 67, da Lei nº. 14.133/2021, e conforme a seguinte parcela relevante:

Item	Serviço	Und. Ref.	Parcela Relevante
01	Aplicação de revestimento cerâmico para piso ou parede	m²	250
02	Aplicação de impermeabilização com manta asfáltica	m²	190

8.14.4.1.2. Não será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica, tendo em vista que o quantitativo do serviço acarreta, incontestavelmente, o aumento da complexidade técnica do objeto, capazes de ensejar maior capacidade operativa e gerencial da licitante e de potencial comprometimento acerca da qualidade almejada na contratação do serviço. (Acórdão TCU nº 2.150/2008 – Plenário);

8.14.4.1.2.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

8.14.4.1.3. Para a comprovação da capacidade técnico-operacional, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância, deve a licitante comprovar a execução dos quantitativos mínimos definidos no **subitem 8.14.4.1.1.** com características semelhantes,

devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. (Súmula nº 263/2011 – TCU).

8.14.4.1.4. Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante;

8.14.4.1.5. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;

8.14.4.1.6. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.14.4.1.6.1. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.14.4.1.7. Apresentar comprovação de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do estado de origem, da LICITANTE, pessoa jurídica, para a realização dos trabalhos;

8.14.4.1.7.1. A comprovação de Registro da CONTRATADA no CREA do estado onde serão prestados os serviços, ou seja, no CREA-PE, deverá ser apresentada até a data da assinatura da "Ordem de Início dos Serviços", emitido pela fiscalização do contrato.

8.14.4.1.8. Deverá ser apresentado, juntamente com o(s) atestado(s), checklist referenciando a página do documento PDF em que consta o atestado com o serviço que se pretende comprovar.

8.14.5 Qualificação Técnica-Profissional

8.14.5.1. Indicar, expressamente, no mínimo, um profissional de nível superior, que será o **Responsável Técnico** pelo serviço, em cujo acervo, registrado no CREA, conste **Certidão de Acervo Técnico - CAT**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, por execução de serviço de característica semelhante ao objeto desta contratação;

8.14.5.1.1. Para efeito de caracterização desta semelhança, serão observados os mesmos parâmetros do subitem **8.14.4.1.1.**;

8.14.5.1.1.2. Cada responsável técnico indicado pela empresa licitante deverá atender em sua integralidade ao disposto no subitem 8.14.4.1.1.

8.14.5.1.2. O profissional indicado como Responsável Técnico, deverá, no início da execução do serviço e durante toda a sua execução, possuir vínculo empregatício com a empresa proponente, que pode ser comprovado mediante cópia da carteira de trabalho do responsável técnico; contrato social da empresa, no qual conste o responsável técnico como integrante da sociedade; contrato de prestação de serviço; ou, declaração de contratação futura do responsável técnico detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.

8.14.5.2. Apresentar comprovação de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do estado de origem do Responsável Técnico indicado para a realização dos trabalhos;

8.14.5.2.1. A comprovação de Registro do Responsável Técnico indicado, no CREA do estado onde serão prestados os serviços, ou seja, no CREA-PE, deverá ser apresentada até a data da assinatura da "Ordem de Início dos Serviços", emitido pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VEDAÇÃO À JUNTADA POSTERIOR DE DOCUMENTOS

9.1 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.1.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e,

9.1.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.2 - Nos termos do Acórdão n.º 1211/2021 – TCU Plenário, o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 41 e 42 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista na Lei 14.133/2021, art. 64 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, art. 39, §4º, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

9.2.1 - No caso de inabilitação de licitante ou de desclassificação de sua proposta, o pregoeiro informará a respectiva motivação e concederá o prazo de 1 hora para o licitante promover o saneamento, nos termos do subitem anterior, podendo esse prazo ser prorrogado até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante pedido expresso e fundamentado da licitante, e mediante aprovação do pregoeiro, ouvidos, se necessário, as unidades técnicas e/ou jurídica.

9.2.2 - Decorrido o prazo assinalado no subitem anterior sem que a licitante tenha praticado qualquer ato sanatório, configurar-se-á extinta a faculdade da licitante de praticar o saneamento da sua proposta pela preclusão temporal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

10.1 – Qualquer **LICITANTE** poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, **não inferior a 10 (dez) minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.1.1 – As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, **no prazo de três dias úteis**, contado a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 8 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento.

10.1.2 – Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, **no prazo de três dias úteis**, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.1.3 – Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.1.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, com fulcro no §2º, art. 165, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.5 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2 -Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1 -A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2 -A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

12.1.1 - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.1.2 - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3 - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; e

12.1.4 - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2 - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.3 - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.4 - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO

Da Formalização dos Contratos

13.1 - A contratação dar-se-á mediante a convocação do adjudicatário para assinatura do Instrumento Contratual, nos termos do art. 90, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.2 - A Administração do TRF 5ª Região convocará regularmente a licitante vencedora para, no prazo de **5 (cinco) dias**, contados da comunicação, assinar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.1 – O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.2.2 – Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o instrumento contratual, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.2.3 – Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.3 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **subitem 13.2.2** deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

13.3.1 – convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

13.3.2 - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

13.5 – A regra do subitem acima não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do **subitem 13.3.1** deste Edital.

13.6 – Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos **subitens 13.2.2 e 13.3** deste Edital.

13.7 – Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

13.8 – Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

13.9 – Previamente à emissão de nota de empenho, à contratação e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Sicafe para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa SG/MPDG nº 03/2018.

13.9.1 - Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

13.9.2 – Constatando-se, junto ao Sicafe, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

13.9.3 – O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração.

13.10 - Na assinatura do contrato, quando houver, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.11 - Os contratos de que trata a Lei nº 14.133/2021 regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Das Prerrogativas da Administração

13.12 - O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

13.13 - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

13.14 - Na hipótese prevista no inciso I do **subitem 13.12 deste Edital**, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

Da Execução dos Contratos

13.15 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.16 - É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

13.17 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.18 - Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

13.18.1 - Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o subitem acima, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

13.19 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

13.20 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

13.21 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.21.1 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

13.22 - A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

13.22.1 - Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

Da Alteração dos Contratos e dos Preços

13.23 - Os contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

13.23.1 - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

13.23.2 - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a

correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.23.3 - Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

13.23.4 - Será aplicado o disposto na **alínea "d" do subitem 13.23.2 deste Edital** às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.24 - Nas alterações unilaterais a que se refere o **subitem 13.23.1 deste Edital**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

13.25 - As alterações unilaterais a que se refere o subitem anterior não poderão transfigurar o objeto da contratação.

13.26 - Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no **subitem 13.24 deste Edital**.

13.27 - Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

13.28 - Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

13.29 - Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

13.30 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.30.1 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

13.31 - A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.32 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.33 - Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

13.33.1 - à data da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

13.33.2 - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

13.34 - A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.35 - É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

13.36 - A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

13.37 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

13.38 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o **subitem 13.33.2 deste Edital** poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

13.39 - A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

13.40 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

13.40.1 - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

13.40.2 - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

13.40.3 - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

13.40.4 - empenho de dotações orçamentárias.

Das Hipóteses de Extinção dos Contratos

13.41 - Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.42 - A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.43 - As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do subitem anterior observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.44 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.45 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.46 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia, se houver;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

13.47 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual, se houver, para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.48 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

13.49 - Na hipótese do inciso II do **subitem 13.47 deste Edital**, o ato deverá ser precedido de autorização da autoridade superior do órgão ou entidade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1 - O reajustamento de preços em sentido estrito poderá ser utilizado na presente contratação, observando-se as regras definidas no **Capítulo 15 do ANEXO I – Termo de Referência** do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

15.1 - O recebimento provisório e definitivo deve ser realizado conforme o disposto no art. 140, inc. II, da Lei nº 14.133, de 2021, e em consonância com as regras definidas no **Capítulo 9 do ANEXO I - Termo de Referência** deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, DE INÍCIO E DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

16.1 – O prazo de vigência do contrato será de de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser automaticamente prorrogado, mediante apostila ou simples registro, quando o objeto não for concluído no período firmado susomencionado, nos termos do **subitem 1.4 do ANEXO I – Termo de Referência** deste edital.

16.2 - O prazo de execução do objeto será de **150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da **Ordem de Início dos Serviços**, a ser emitida pela

Unidade Técnica Responsável (DIVENG), nos termos do **subitem 5.1 do ANEXO I – Termo de Referência** deste edital.

16.3 – O prazo de início dos serviços será de, no máximo, **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Unidade Técnica Responsável (DIVENG), nos termos do **subitem 5.2 do ANEXO I – Termo de Referência** deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - É responsabilidade da **CONTRATADA** a execução do objeto licitado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas neste Edital e seus Anexos e em sua Proposta Técnica e/ou Comercial, assumindo-as integralmente.

17.2 – Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além da constante do §2º, art. 89 da Lei n.º 14.133/2021, as especificadas no **Capítulo 7 do ANEXO I- Termo de Referência** deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas relacionadas no artigo 104 da Lei n.º 14.133/2021.

18.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do §2º, art. 89 da Lei n.º 14.133/2021, as especificadas no **Capítulo 6 do ANEXO I- Termo de Referência** deste Edital

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

19.1 - O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública, além do disposto no art. 25 da Lei n.º 14.133/2021 e no disposto no **Capítulo 14 do ANEXO I - Termo de Referência**.

19.2 – **Da Possibilidade de antecipação de pagamento da despesa:**

19.2.1. Em havendo vantagem concreta às finalidades públicas tuteladas pela futura contratação, poderá haver antecipação de pagamento integral ou de parcelas do escopo contratual, nos termos admitidos no art. 145, § 1º, da Lei 14.133/2021, na jurisprudência atual do TCU e na ON AGU nº 76/2023, sempre que presente motivação técnica, de gestão, econômico-financeira e/ou orçamentária e financeira, bem como quando for condição praticada normalmente no mercado privado, MEDIANTE JUSTIFICATIVA levada a termo nos autos do processo de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, e devidamente autorizado pelo ORDENADOR DE DESPESAS, desde que a Contratada:

a) apresente contrato firmado com o fabricante, distribuidor ou fornecedor (ou carta de solidariedade com a obrigação de fornecimento) contendo a indicação expressa do escopo da contratação, bem como prazo e garantia de entrega (se for o caso); comprovação de execução parcial do objeto; ou comprove que o bem esteja em trânsito por meio de acompanhamento de mercadoria em trânsito;

b) firme TERMO DE COMPROMISSO expresso no sentido de garantir a devolução do valor pago antecipadamente na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, em até 5 DIAS ÚTEIS, devidamente ATUALIZADO com base da variação acumulada do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde a data do efetivo pagamento até a data da devolução, por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União, nos termos emitidos pela Administração Contratante; e

c) emita TÍTULO DE CRÉDITO em favor da Administração contratante no valor exato do pagamento realizado antecipadamente, observada a legislação específica vigente.

19.2.2. A partir do NÍVEL DE RISCO envolvido na transação, poderá ser solicitada garantia adicional, na modalidade de seguro-garantia ou fiança bancária, que assegure o cumprimento da obrigação paga antecipadamente, observadas as regras contidas no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

19.2.3. – Em se tratando de registro de preços, o órgão participe de Registro de Preços, gerenciado pelo TRF 5ª Região, poderá utilizar a excepcionalidade do pagamento antecipado, desde que cumpridas as condições acima estipuladas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA GARANTIA ADICIONAL

20.1 – Será exigida a prestação de garantia de execução contratual para o objeto licitado, conforme o **Capítulo 11 do ANEXO I – Termo de Referência**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

21.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro(a) durante o certame;

21.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

21.1.2.1 – não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

21.1.2.2 – recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

21.1.2.3 – pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

21.1.2.4 – deixar de apresentar amostra, quando exigível;

21.1.2.5 – apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

21.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.3.1- recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

21.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;

21.1.5 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

21.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

21.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

21.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

21.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

21.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

21.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.2.1 - advertência;

21.2.2 - multa;

21.2.3 - impedimento de licitar e contratar e

21.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.

21.3.2 - as peculiaridades do caso concreto

21.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

21.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública

21.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

21.4.1 - Para as infrações previstas nos **itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3**, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

21.4.2 - Para as infrações previstas nos **itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8**, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

21.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10, 10 e 10 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

21.8.1 – Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-E, 337-F, 337-G, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M, 337-N e 337-O do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal).

21.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

21.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais

servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à União.

21.15. - Serão aplicadas, ainda, à **CONTRATADA** as sanções estabelecidas no **Capítulo 16 do ANEXO I - Termo de Referência**.

21.16 - As sanções porventura aplicadas à **CONTRATADA** serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

22.1. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

22.2 A responsabilidade pela gestão e fiscalização desta contratação ficará a cargo da **Divisão de Obras e Serviços de Engenharia - DIVENG/DA/TRF5**, através dos servidores indicados e designados pela **Diretoria Geral - DG**, que também serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança;

22.3 As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas na Instrução Normativa nº 03, de 28 de abril de 2014, da Diretoria Geral do TRF da 5ª Região, publicada no Diário Eletrônico Administrativo do TRF da 5ª Região nº 77.0/2014, do dia 29 de abril de 2014;

22.4 Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Instrumento Contratual e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão:

22.4.1 A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

22.5 Após a assinatura do Contrato respectivo, a Administração deverá fornecer ao gestor/fiscal designado todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação;

22.6 São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da CONTRATANTE, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a mesma utilizar para prestação dos serviços durante a execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.

23.2 – A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail "cpl@trf5.jus.br" ou por petição dirigida ou protocolada no endereço definido no **subitem 23.9** deste Edital.

23.2.1 – O Tribunal Regional Federal da 5ª Região não se responsabiliza por pedidos de impugnação ou solicitação de esclarecimentos encaminhados por e-mail que sejam direcionados para a caixa de "spam" do servidor desta Egrégia Corte Federal, devendo a interessada confirmar o recebimento do e-mail no órgão promotor da licitação até o segundo dia útil anterior à data da abertura deste certame licitatório.

23.3 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame licitatório.

23.4 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo em licitação.

23.5 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **3 (três) dias úteis** contado da data de recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame.

23.6 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio do link **Acesso livre>Pregões>Agendados**, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas, bem como no sítio eletrônico oficial do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

23.7 - Acolhida a impugnação contra este Edital, será definida nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.8 - Os esclarecimentos eventualmente prestados integram o edital e passarão a fazer parte das regras do instrumento convocatório.

23.9 – Maiores esclarecimentos serão fornecidos na Divisão de Licitações, no 5º andar do Edifício Ministro Djaci Falcão, Sala da Diretoria Administrativa, sede deste Tribunal, situado na Av. Cais do Apolo, s/n, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP nº 50030-230, de 2ª a 6ª feira (exceto feriados), no horário das 11:00 às 18:00 horas, ou pelo telefone (81) 3425.9853 / (81) 3425.9501.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO

24.1 - O agente de contratação responsável pela condução do certame será designado **PREGOEIRO**, de acordo com o que preceitua o §5º, art. 8º, da Lei nº 14.133/2021.

24.2 - Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o inciso III do caput do art. 11 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

24.3 - O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 4º do Decreto Federal nº 11.246/2022, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

24.4 - A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

24.5 - Na hipótese prevista no subitem anterior, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

24.6 - Não cabe ao pregoeiro avaliar o conteúdo da pesquisa de preços realizada pelo setor competente do órgão, pois são de sua responsabilidade, em regra, apenas os atos relacionados à condução do procedimento licitatório. (**Acórdão TCU nº 1.372/2019 – Plenário**)

24.7 - Para fins do acompanhamento de que trata o **inciso II do subitem 24.2**, o setor de contratações enviará ao agente de contratação o relatório de riscos de que trata o art. 19 do Decreto nº 10.947, de 2022, com atribuição ao agente de impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

24.8 - Observado o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.947, de 2022, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os **incisos I e II do subitem 24.2**, desde que seja devidamente justificado e que não incidam as vedações previstas no art. 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

24.9 - O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

24.9.1 - As diligências de que trata o subitem acima observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

24.10 - O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

24.10.1 - O auxílio de que trata o subitem acima se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

24.10.2 - Sem prejuízo do disposto no **subitem 24.3**, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

24.10.3 - Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Judiciário Federal e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

24.10.4 - Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de

controle interno, observado o disposto no inciso VII do caput e no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Atuação da equipe de apoio

24.11 - Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

24.12 - A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Federal nº 11.246/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 – Será divulgado Termo de Julgamento no sistema eletrônico.

25.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.10 – O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico: <https://www.trf5.jus.br/index.php/licitacoes-e-contratos/licitacoes#conteudo>.

Recife, 21 de outubro de 2024.

FRANCISCO REIS NOGUEIRA SOBRINHO
Diretor da Divisão de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA:	DIVENG (Anexo I)
OBJETO RESUMIDO:	REFORMA DO ANTIGO TERMOACUMULADOR DO EDF. SEDE TRF5
PAC (2023):	TRF5-DIVENG-0005
PROCESSO:	0007478-92.2024.4.05.7000
CENTRO DE CUSTOS:	DIVENG - REFORMAS PLANO DE OBRAS
FORM. PAD:	3726

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução da reforma do antigo termoacumulador do Edifício Sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Projeto Executivo e suas Planilhas (**Anexos I-B, I-C, I-D, I-E, I-F, I-G, I-H e I-I**).

1.2. A natureza do serviço é por escopo, aquele que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, conforme o disposto no inc. XVII, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Os quantitativos relacionados à prestação do serviço (objeto da licitação) estão discriminados na Planilha Orçamentária de Referência (**ANEXO I-D**).

1.4. Do Prazo do Contrato: O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser automaticamente prorrogado, mediante apostila ao contrato ou simples registro^{[\[1\]](#)}, quando o objeto licitado não for concluído no período firmado susomencionado, conforme o disposto no art. 111, caput, da Lei nº 14.133/2021, devendo-se ainda observar que se a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA:

1.4.1. A CONTRATADA será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas; e,

1.4.2. A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

[1] “É recomendável, porém não necessário, que as partes formalizem essa prorrogação do prazo de vigência por meio de termo aditivo. Porém, insista-se, não é necessário”. NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contratos administrativos. 5. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p.1003.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Justificativa)

2.1.A contratação de empresa para realizar a reforma do reservatório Termoacumulador de água gelada do sistema de refrigeração chiller, que foi substituído pelo sistema VRF (Variable Refrigerant Flow), visa atender à demanda antiga de refeitório e vestiários para os colaboradores terceirizados, além de destinar uma área para depósitos de equipamentos e materiais do patrimônio, do jardim, da limpeza e da reciclagem.

O espaço para o refeitório e os vestiários busca melhor atender os colaboradores terceirizados do TRF5, de forma a proporcionar-lhes melhores condições de saúde, higiene e bem estar. A criação dos depósitos, por sua vez, visa proporcionar condições adequadas de estocagem dos diversos materiais de uso diário e contínuo pelo Tribunal.

Dessa forma, afigura-se necessária a contratação de empresa para realização dos serviços objeto dessa demanda, visto que esta corte não possui em seu quadro a mão de obra necessária para sua execução.

3. DO REFERENCIAL LEGAL E INFRALEGAL

3.1. **Lei Federal nº 14.133/2021**, de 01 de abril de 2021 - Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências Lei de Licitações e Contratos;

3.2. **Lei nº 13.709/2018**, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

3.3. **Lei Complementar nº 123/2006**, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

3.4. **Decreto nº 8.538/2015**, de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

3.5. Decreto nº 9.507/2018, de 21 de setembro de 2018 - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

3.6. Decreto nº 10.818/2021, de 27 de setembro de 2021 – Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo;

3.7. Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

3.8. Resolução nº 540/2023 - CNJ, de 18 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre paridade de gênero, com perspectiva interseccional de raça e etnia, em atividades administrativas e jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário;

3.9. Instrução Normativa nº 05/2017 - SG/MPDG, de 25 de maio de 2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

3.10. Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME, de 07 de julho de 2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional (atender §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021);

3.11. Instrução Normativa nº 58/2022 – SEGES/ME, de 08 de agosto de 2022 – Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;

3.12. Instrução Normativa nº 73/2022 - SEGES/ME, de 30 de setembro de 2022 – Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

3.13. Instrução Normativa nº 81/2022 – SEGES/ME, de 25 de novembro de 2022 – Dispõe sobre a elaboração do TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;

3.14. Resolução nº 201/2015 - CNJ, de 03 de março de 2015 - Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável;

3.15. Resolução nº 114/2010 – CNJ, de 20 de abril de 2010 - Dispõe sobre: I - O planejamento, a execução e o monitoramento de obras no poder judiciário; II - Os parâmetros e orientações para precificação, elaboração de editais, composição de BDI, critérios mínimos para habilitação técnica e cláusulas essenciais nos novos contratos de reforma ou construção de imóveis no Poder Judiciário. III - A referência de áreas a serem utilizadas quando da elaboração de novos projetos de reforma ou construção de imóveis no Poder Judiciário; IV - A premiação dos melhores projetos de novas obras no âmbito do Poder Judiciário;

3.16. Resolução nº 400/2021 - CNJ, de 16 de junho de 2021 - Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;

3.17. Resolução nº 709/2021 do CJP, de 01 de junho de 2021 - Institui a Política de Sustentabilidade da Justiça Federal;

3.18. Acórdão nº 1099/2008 - TCU Plenário: Manifestou entendimento de que, havendo dependência entre os serviços que compõem o objeto licitado, a opção pelo não parcelamento mostra-se adequada, no mínimo do ponto de vista técnico.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Os serviços relacionados serão executados de forma indireta, nos locais, condições e especificações constantes neste documento e nos seus ANEXOS. De um modo geral, fica de logo definido que:

4.1.1. A execução se dará nas dependências do Edifício Sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, situado na Avenida Cais do Apolo, s/n, Bairro do Recife, cidade do Recife, Pernambuco - CEP: 50030-908. O serviço deverá ser agendado previamente através do telefone 81-3425.9430 - DIVENG, havendo a possibilidade de ser executado em dias e horários em que não haja expediente neste Tribunal;

4.2. A empresa contratada para prestação deste serviço deverá utilizar um “barracão” para alojamento de mão de obra, guarda de material e guarda de equipamentos, conforme Planilha Orçamentária de Referência (ANEXO I-D);

4.3. A contratação compreenderá o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, peças, componentes e equipamentos necessários e adequados à perfeita execução dos serviços descritos neste Termo de Referência. A empresa deverá enviar caçamba estacionária, em quantidade, horário e local a serem indicados pela fiscalização do Contrato, conforme necessidade do Tribunal.

5. DOS PRAZOS DE INÍCIO DOS SERVIÇOS E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. De Execução do Objeto: O prazo de execução do objeto será de **150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da **Ordem de Início dos Serviços**, a ser emitida pela **Unidade Técnica Responsável - (DIVENG)**;

5.2. De Início dos Serviços: O prazo de início dos serviços será de, **no máximo, 10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento da **Ordem de Início dos Serviços**, a ser emitida pela **Unidade Técnica Responsável (DIVENG)**.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Nomear 1 (um) Gestor e 1 (um) Fiscal para realizar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e disposições normativas pertinentes;

6.2. Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, recusando ou suspendendo aqueles que não estejam em conformidade com as normas e especificações exigidas neste Termo de Referência;

6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

6.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas de segurança institucional;

6.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e os materiais executados/entregues em desacordo com as respectivas especificações técnicas constantes deste Termo de Referência;

6.6. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;

6.7. Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.8. Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no contrato;

6.9. Efetuar o pagamento mediante comprovação da execução dos serviços correspondentes, no prazo e forma ajustados neste Termo de Referência.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Relativas à execução do objeto contratado:

7.1.1. Executar todas as obras, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, quando for o caso;

7.1.2. Executar a obra de acordo com o cronograma físico das etapas de execução dos serviços previsto em sua proposta;

7.1.3. Planejar a execução do serviço de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno;

7.1.4. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços;

7.1.5. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta aos respectivos órgãos competentes, se for o caso, no intuito de evitar danificar as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas;

7.1.6. Manter, em bom estado, as plantas, especificações e planilhas de serviço no canteiro de obras;

7.1.7. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e demais itens necessários à execução dos serviços durante toda a vigência contratual;

7.1.8. Providenciar junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do serviço, relativa aos serviços objeto desta contratação, de acordo com a legislação vigente, apresentando-o até a primeira medição;

7.1.9. Apresentar, até a primeira medição, comprovante de matrícula da obra junto à Previdência Social;;

7.1.10. Recolher a caçamba com o material, quando solicitado pela CONTRATANTE;

7.1.11. Apresentar os Manifestos de Transporte de Resíduos e Rejeitos (MTRs), emitidos previamente pela Fiscalização do Contrato, através do Sistema SINIR+ do Ministério do Meio Ambiente, relativos aos descarregos realizados, contendo a identificação da caçamba recolhida e a paisagem dos resíduos descarregados.

7.1.12. A medição do serviço será feita considerando a quantidade de serviços realizados no mês conforme cronograma;

7.1.13. Emitir a fatura com o valor correspondente aos serviços efetivamente executados relativamente ao mês/competência anterior.

7.2. Executar os serviços contratados com as características exigidas neste Termo de Referência e seus anexos, e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da Administração;

7.3. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao Tribunal e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

7.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência (art. 121 da Lei nº 14.133/2021), e ainda os encargos decorrentes da aprovação e licenciamento junto aos Órgãos próprios para execução dos serviços contratados;

7.5. Atender prontamente todas as solicitações da CONTRATANTE previstas no Edital, neste Termo de Referência, no Contrato e outras necessárias à boa execução do objeto, prestando os esclarecimentos requeridos pela Fiscalização do Contrato;

7.6. Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pela CONTRATANTE, assumindo ônus por sua ausência;

7.7. Garantir a proteção e segurança das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na realização dos serviços;

7.8. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

7.9. Observar o inserto no art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005), ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal CONTRATANTE, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a este Sodalício, respondendo, na forma da lei, pela omissão;

7.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021;

7.10.1. Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pelo TRF da 5ª Região, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei.

7.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de cada item contratado, desde que a despesa não esteja liquidada;

7.11.1. Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite de 25% estabelecido no item anterior.

7.12. Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Contrato e seus anexos;

7.13. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;

7.14. Assinar o instrumento contratual no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;

7.15. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;

7.16. Adotar, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens e/ou na execução dos serviços, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010;

7.17. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

8.2. A responsabilidade pela gestão e fiscalização desta contratação ficará a cargo da **Divisão de Obras e Serviços de Engenharia – DIVENG/DA/TRF5**, através dos servidores indicados e designados pela **Diretoria Geral - DG**, que também serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança;

8.3. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas na Instrução Normativa nº 03, de 28 de abril de 2014, da Diretoria Geral do TRF da 5ª Região, publicada no Diário Eletrônico Administrativo do TRF da 5ª Região nº 77.0/2014, do dia 29 de abril de 2014;

8.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na Lei, no Edital, no Instrumento Contratual e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

8.4.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

8.5. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da CONTRATANTE, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a mesma utilizar para prestação dos serviços durante a execução do contrato.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

9.1. Observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

9.1.1. Do Recebimento Provisório:

9.1.1.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até **10 (dez) dias úteis** da comunicação, pela executante, da conclusão dos serviços contratados;

9.1.1.2. Na hipótese de não conformidade com as especificações técnicas, o objeto será rejeitado no todo ou em parte pela Fiscalização do Contrato, sendo a empresa contratada notificada, através do Termo de Recebimento Provisório, a proceder o reparo no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da assinatura do referido termo.

9.1.2. Do Recebimento Definitivo:

9.1.2.1. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até **10 (dez) dias úteis** do recebimento provisório ou após a comunicação da conclusão das correções necessárias, no qual constará expressamente o atendimento aos elementos determinados no Recebimento Provisório, observado o disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades e notificada a CONTRATADA:

9.2.1. Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação;

9.2.2. A CONTRATADA terá prazo de **10 (dez) dias úteis** para providenciar a substituição do bem ou regularização do serviço, conforme o caso, a partir da comunicação oficial feita pelo TRF da 5ª Região, sem qualquer custo adicional para este Tribunal;

9.2.2.1. Caso a substituição/regularização não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital, neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

9.2.3. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

9.2.3.1. Objeto de acordo com as Especificações Técnicas contidas no Termo de Referência e na Proposta Comercial vencedora;

9.2.3.2. Quantidades em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho;

9.2.3.3. Entrega no prazo, local e horários previsto no Termo de Referência e Ordem de Serviço respectiva.

9.2.4. O recebimento definitivo dar-se-á:

9.2.4.1. Após verificação da prestação dos serviços ou entrega dos materiais, conforme o caso;

9.2.4.2. Após verificação da conformidade do fornecimento/serviços prestados com as especificações constantes neste Termo de Referência e/ou amostra aprovada, conforme o caso.

9.2.5. O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento provisório;

9.2.6. Satisfeitas as exigências e condições previstas, emitir-se-á o Atesto Técnico do documento de cobrança, assinado pela Fiscalização do Contrato, observando-se as condições previstas no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

10. DA VISITA TÉCNICA

10.1. As empresas interessadas em participar do certame licitatório **PODERÃO** realizar visita técnica no Edifício Sede da CONTRATANTE a fim de conhecer os locais onde serão instaladas as mesas dos desembargadores.

10.2. A visita tem como finalidade avaliar as condições das instalações físicas, onde serão instaladas as mesas, para determinar as possíveis dificuldades que estão envolvidas na entrega do objeto.

10.3. A visita deverá ser realizada, no horário das 12 às 17 horas, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, **mediante prévio agendamento junto à Divisão de Obras e Serviços de Engenharia (DIVENG)**, por meio do telefone **(81) 3425-9430** ou diretamente no Edifício Sede, situado na Avenida Cais do Apolo, s/n, no Bairro do Recife, Recife/PE, e será acompanhada por representante da CONTRATANTE;

10.4. A visita deverá ser realizada por profissional qualificado e habilitado da interessada e será acompanhada por representante da CONTRATANTE. A Declaração de Vistoria da visita técnica efetuada, que deverá ter sido preferencialmente elaborada com antecedência pelo licitante, em conformidade com o modelo constante do **ANEXO I-A**, será assinada por servidor da DIVENG/TRF5;

10.5. As licitantes não poderão alegar desconhecimento das características técnicas dos serviços, mesmo que optem por não vistoriar;

10.6. Será de responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das instalações, com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA GARANTIA ADICIONAL

11.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia contratual de **5% (cinco por cento) sobre o valor inicial do contrato**, consoante estabelecido no Artigo 98, caput, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até **10 (dias) dias úteis** contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual;

11.1.1. Caso a contratada opte pela modalidade SEGURO-GARANTIA, **o prazo máximo para a prestação da garantia será de 1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme estabelecido no §3º, art. 96, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), conforme o disposto no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021;

11.1.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

11.1.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no §2º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.5. A garantia, na **modalidade seguro-garantia**, tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021:

11.1.5.1. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora; e

11.1.5.2. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

11.1.6. Em caso de inadimplemento pela CONTRATADA, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

11.1.6.1. A seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

- a)** Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
- b)** Acompanhar a execução do contrato principal;
- c)** Ter acesso a auditoria técnica e contábil; e
- d)** Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pelo serviço.

11.1.6.2. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

11.1.6.3. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

11.1.6.4. No caso de inadimplemento da CONTRATADA, serão, ainda, observadas as seguintes disposições:

- a)** Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice; e
- b)** Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

11.2. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

11.3. No caso de entrega de bens pela Administração, dos quais a CONTRATADA ficará depositária, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia;

11.4. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da CONTRATANTE;

11.5. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração;

11.6. O TRF5 executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

11.7. Havendo repactuação de preços, acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor resultante da alteração, conforme art. 98, Parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

11.8. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que for notificada, pela CONTRATANTE.

11.9. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco) por cento do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

12. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

12.1. Conforme **ANEXO I-D**, o custo básico total de referência, corresponde a **R\$ 1.374.148,38 (um milhão, trezentos e setenta e quatro mil, cento e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos)**;

12.2. Consoante estabelecido pela Resolução nº 114/2010, de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, o custo global de referência para execução dos serviços de engenharia objeto do presente termo de referência foi obtido a partir dos custos unitários de insumos e/ou serviços, conforme pesquisas realizadas junto ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) - 05/2024 – Pernambuco, SBC - 07/2024, ORSE - 04/2024 e SEDOP-05/2024 Pará.

13. DOS MEIOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

13.1. Sempre que se exigir, a comunicação entre a Fiscalização do Contrato e a CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo ofício, as comunicações por correio eletrônico e/ou por software de gestão de contratos;

13.2. A Fiscalização, a Gestão do contrato e a CONTRATADA responderão todas as questões sobre o contrato a ser firmado, procurando solucionar todos os problemas que defrontarem, dentro dos limites legais e da razoabilidade.

14. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

14.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança, de forma discriminada, referente à efetiva realização do objeto contratado, em conformidade com **Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO I-H)** aprovado e, respectivo, **Relatório de Medição**, informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado;

14.2. No caso de ser a CONTRATADA optante do “SIMPLES NACIONAL” e pretenda utilizar-se da hipótese de não-retenção prevista no **art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012**, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, declaração nos moldes preconizados no art. 4º, na forma do Anexo IV, desta IN, com as alterações das IN's RFB nºs. 1244/2012, 1540/2015, 1552/2015, 1636/2016, 1663/2016, 2108/2022 e 2145/2023, da Receita Federal do Brasil;

14.3. Na hipótese de os serviços não terem sido integralmente prestados e/ou postos à disposição da CONTRATANTE durante todo o mês de referência da cobrança, qualquer que seja a razão, o faturamento deverá ser feito apenas em relação aos serviços efetivamente prestados e recebidos;

14.4. Quando do faturamento e emissão do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá enviar à Fiscalização da CONTRATANTE, cumulativamente:

14.4.1. Certidão de regularidade com o FGTS (CRF-FGTS);

14.4.2. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (CONJUNTA);

14.4.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

14.4.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio sede da CONTRATADA (CND-ESTADUAL); e

14.4.5. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal do domicílio sede da CONTRATADA (CND- MUNICIPAL).

14.5. O atesto do documento de cobrança pela CONTRATANTE dar-se-á se não houver irregularidades nas prestações/realizações dos serviços e nos demais documentos apresentados. Caso existam irregularidades o atesto apenas ocorrerá com a eliminação/correção/saneamento das impropriedades, pela CONTRATADA;

14.6. Os documentos de cobrança deverão ser formalizados no Sistema SEI/TRF5, através de processo disponibilizado à CONTRATADA, que ficará relacionado ao processo originário de contratação;

14.7. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, neste TR e no Instrumento Contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento;

14.8. Após o recebimento do documento de cobrança, a fiscalização do contrato terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para realizar a análise dos documentos apresentados e seu atesto, encaminhando-o para o pagamento;

DO PAGAMENTO

14.9. O pagamento será efetuado, mensalmente, referente aos serviços efetivamente prestados no mês imediatamente anterior, mediante crédito em conta corrente até o **10º (décimo) dia útil** após o(s) atesto(s) do(s) documento(s) de cobrança e cumprimento

da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA;

14.10. O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança, descontadas as glosas, conforme o caso;

14.11. Antes do pagamento, a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação;

14.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, proceder-se-á à sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

14.13. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração;

14.14. Não havendo regularização ou sendo **a defesa considerada improcedente**, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

14.15. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

14.16. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

14.17. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente junto ao SICAF.

14.18. É vedado ao TRF5 o pagamento de despesas de transporte e hospedagem dos funcionários da CONTRATADA;

14.19. O valor devido que deverá ser pago à CONTRATADA será composto de:

14.19.1. Valor Mensal do Contrato (VC) = valor referente aos serviços prestados mensalmente;

14.19.2. Os descontos referentes ao não cumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) estarão nas Faixas de Ajuste no Pagamento.

14.20. Para os demais inadimplementos, que não estão previstos na tabela de glosas/multas, serão aplicadas as penalidades previstas no TR, através de processo administrativo;

14.21. No caso de falta do profissional alocado para a prestação dos serviços, não suprido por outro, o valor correspondente ao período não trabalhado será glosado do faturamento mensal;

14.22. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TRF5, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100 / 365) \rightarrow I = (6/100 / 365) \rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14.23. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

15. DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. O reajustamento de preços em sentido estrito poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto, conforme o disposto no art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021;

15.2. Será considerado índice inicial o da data-base do orçamento estimado, com base na seguinte fórmula (Acórdão TCU nº 1.587/2023 - Plenário):

$$R = V \times [(I/I_0) - 1]$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual da prestação do serviço;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índica inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da data-base do orçamento estimado.

15.3. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o **Índice Nacional de Custo da Construção - Disponibilidade Interna - INCC-DI**, mantido e divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas - FGV**, ou outro índice que venha a substituí-lo;

15.4. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for à variação de custos objeto do reajuste;

15.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de insumos e materiais não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

15.6. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

15.7. O prazo referido no **subitem anterior** ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

15.8. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

15.9. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;

15.10. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de **01 (um) ano** da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data-base vinculada à data do orçamento estimado constante do edital de licitação, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado;

15.11. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

15.12. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

16.1.1. Na hipótese da CONTRATADA não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

16.1.2. Quando o atraso for superior a **20 (vinte) dias** será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

16.1.3. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em Lei;

Multa por Rescisão

16.1.4. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

16.1.5. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor;

16.1.6. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

16.2. A CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;

16.3. As multas serão descontadas do pagamento, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, judicialmente pelo rito e com os encargos da execução fiscal;

16.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo I da lei 14.133/2021;

16.5. As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão registradas no SICAF;

16.6. A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

16.7. As sanções previstas no **subitem 16.1.** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,7% (sete décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,9% (nove décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato

4	1,6% (um inteiro e seis décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
10	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

17. DA APRESENTAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

17.1. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado no Edital de licitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

17.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

17.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em

definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

17.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

17.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

17.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

17.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

17.3.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

17.4. A falsidade da declaração de que trata os **itens 17.2 ou 17.3** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital;

17.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

17.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances;

17.7. Encerrada a etapa competitiva de lances, o Pregoeiro convocará a licitante melhor colocada para o encaminhamento da proposta final, além dos seguintes documentos que compõem o projeto executivo:

17.7.1. Projeto Executivo – Caderno de Encargos – Composição do BDI;

17.7.2. Projeto Executivo – Caderno de Encargos – Planilha Orçamentária de Referência;

17.7.3. Projeto Executivo – Caderno de Encargos – Composição dos Custos Unitários;

17.7.4. Projeto Executivo – Caderno de Encargos – Curva ABC de Insumos;

17.7.5. Projeto Executivo – Caderno de Encargos – Curva ABC de Serviços;

17.7.6. Projeto Executivo – Caderno de Encargos – Cronograma Físico-Financeiro; e

17.7.7. Projeto Executivo – Caderno de Encargos – Composição dos Encargos Sociais.

17.8. Apresentar todos os preços expresso em reais, em algarismos e por extenso, pelo qual a proponente se compromete a prestar o serviço ou fornecer o material, e que deve resultar da soma exata das parcelas obtidas dos corretos produtos parciais das quantidades de serviços indicadas, pelos preços unitários, com, no máximo, 2 (duas) casas decimais (centavos), propostos resultantes das respectivas composições de custo;

17.9. Declaração expressa de que a proponente examinou, minuciosamente, o pertinente edital, que estudou, comparou e o encontro correto, aceitando e submetendo-se, integralmente, às suas condições, e que obteve do Núcleo de Licitações, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca do objeto a executar;

17.10. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, prazo ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar erros materiais e à redução de preços;

17.11. Seguindo orientação do Tribunal de Contas da União-TCU, proferida no Acórdão nº 950/2007-Plenário, não poderão ser inseridos na planilha de preços percentuais ou itens objetivando o ressarcimento de gastos com os impostos diretos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL;

17.12. Conforme Acórdão 1.595/2006 – Plenário – TCU, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro – CSLL não podem ser repassados para a CONTRATANTE, pois são tributos de natureza direta e personalística, que oneram diretamente a CONTRATADA.

17.13. Não serão aceitos valores unitários superiores aos da planilha orçamentária de referência (**Anexo I-D**).

18. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. Forma: Indireta;

18.2. Modalidade: Pregão Eletrônico;

18.2.1. Justificativa: O objeto caracterizado por este Termo de Referência teve padrão de qualidade e desempenho definidos objetivamente, além de tratar-se de objeto plenamente disponível no mercado. Desse modo, consoante previsão no

inciso XLI, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, o pretendido certame licitatório deverá ser obrigatoriamente processado na modalidade pregão.

18.3. Critério de Julgamento: Menor Preço;

18.4. Critério de Adjudicação: Por Item;

18.5. Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário;

18.6. Aplicação do direito de preferência às micro e pequenas empresas, consoante Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 8.538/2015:

18.6.1. Justificativa: Participação **NÃO** exclusiva de micro e pequenas empresas, conforme determina o art. 6º do Decreto Federal nº 8.538/2015, em razão de ter o valor estimado, ficado acima de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

18.7. A contratação direta não se aplica por haver no mercado diversas empresas especializadas e capazes de prestar os serviços objeto deste Termo de Referência;

18.8. Critério de Habilitação Jurídica:

18.8.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional (Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021);

18.8.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.8.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

18.8.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.8.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);

18.8.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.8.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no

Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

18.8.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

18.8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18.9. Critério de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

18.9.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

18.9.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.9.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

18.9.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

18.9.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

18.9.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

18.9.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

18.9.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

18.9.8.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

18.9.8.2. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;

18.9.8.3. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da

administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

18.9.8.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

18.10. Critério de Habilitação Econômico-Financeiro:

18.10.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **há menos de 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão inaugural do certame licitatório**, mencionada no preâmbulo deste Edital, especificamente, para as certidões sem prazo de validade expresso;

18.10.2. Caso a certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial contenha prazo de validade expresso, só serão aceitas as certidões cujo prazo de validade esteja vigente.

18.10.2.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei Federal n.º 14.112, de 24 de dezembro de 2020, e ainda, certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão n.º 1201/2020 – Plenário do TCU, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

18.10.3. Apresentar Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, **em ambos**, a situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

- **LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO**
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

- $SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$
- $LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

18.10.3.1. Os documentos referidos no item anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a empresa ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos, e deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped;

18.10.3.2. A(s) empresa(s) criada(s) no exercício financeiro da licitação deverá(ão) atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

18.10.4. O atendimento dos índices econômicos previstos no subitem acima deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor;

18.10.5. Caso a empresa apresente resultado igual ou menor que 01 (um), em qualquer dos índices acima, quando da habilitação, deverá comprovar de que possui Patrimônio Líquido igual ou superior a **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, conforme previsto § 4º do art. 69 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#);

18.10.6. Apresentar Declaração, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme o modelo VII-E da Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2017, de que um e doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data da apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, que poderá ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, observando os seguintes requisitos:

18.10.6.1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social;

18.10.6.2. A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um e doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante, conforme a fórmula de cálculo abaixo discriminada:

$$\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12 > 1$$

Valor total dos contratos *

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

18.10.6.3. Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento), positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

18.10.6.3.1. Fórmula Exemplificativa, para fins de atendimento ao disposto nos itens “d.1” e “d.2” da alínea “d” do subitem 11.1 do item 11 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2017:

(Valor da Receita Bruta – Valor total dos contratos) X 100

Valor da Receita Bruta

18.11. Critério de Habilitação Técnico-Operacional:

18.11.1. Apresentar, um ou mais **Atestados de Capacidade Técnica** em nome da licitante, pessoa jurídica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação;

18.11.2. Deverá ser apresentado, juntamente com o(s) atestado(s), checklist referenciando o item que se pretende comprovar e a página que consta o atestado indicado.

18.11.3. Para fim de verificação de semelhança de característica em relação ao objeto deste Termo de Referência, este atestado deverá vincular-se a execução de serviços de engenharia para a reforma/adaptação, de acordo com o permissivo contido no art. 67, da Lei nº. 14.133/2021 e conforme a seguinte parcela relevante:

Item	Serviço	Und. Ref.	Parcela Relevante
01	Aplicação de revestimento cerâmico para piso ou parede	m²	250
02	Aplicação de impermeabilização com manta asfáltica	m²	190

18.11.3.1. Não será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica, tendo em vista que o quantitativo do serviço acarreta, incontestavelmente, o aumento da complexidade técnica do objeto,

capazes de ensejar maior capacidade operativa e gerencial da licitante e de potencial comprometimento acerca da qualidade almejada na contratação do serviço. (*Acórdão TCU nº 2.150/2008 – Plenário*);

18.11.3.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

18.11.4. Para a comprovação da capacidade técnico-operacional, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância, deve a licitante comprovar a execução dos quantitativos mínimos definidos no subitem 18.11.3 com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. (*Súmula nº 263/2011 – TCU*).

18.11.5. Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante;

18.11.6. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;

18.11.7. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

18.11.7.1. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

18.11.8. Apresentar comprovação de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do estado de origem, da LICITANTE, pessoa jurídica;

18.11.8.1. A comprovação de Registro da CONTRATADA no CREA do estado onde serão prestados os serviços, ou seja, no CREA-PE, deverá ser apresentada até a data da assinatura da “Ordem de Início dos Serviços”, emitido pela fiscalização do contrato.

18.12. Critério de Habilitação Técnico-Profissional:

18.12.1. Indicar, expressamente, no mínimo, um profissional de nível superior, que será o Responsável Técnico pelo serviço, em cujo acervo, registrado no CREA, conste Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitido por pessoa jurídica de

direito público ou privado, por execução de serviço de característica semelhante ao objeto desta contratação;

18.12.1.1. Para efeito de caracterização desta semelhança, serão observados os mesmos parâmetros do subitem 18.11.3. (PARCELA REVELANTE);

18.12.1.1.1. Cada responsável técnico indicado pela empresa licitante deverá atender em sua integralidade ao disposto no subitem 18.11.3.

18.12.1.2. O profissional indicado como Responsável Técnico, deverá, no início da execução do serviço e durante toda a sua execução, possuir vínculo empregatício com a empresa proponente, que pode ser comprovado mediante cópia da carteira de trabalho do responsável técnico; contrato social da empresa, no qual conste o responsável técnico como integrante da sociedade; contrato de prestação de serviço; ou, declaração de contratação futura do responsável técnico detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.

18.12.2. Apresentar comprovação de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do estado de origem do Responsável Técnico indicado para a realização dos trabalhos;

18.12.2.1. A comprovação de Registro do Responsável Técnico indicado no CREA do estado onde serão prestados os serviços, ou seja, no CREA-PE, deverá ser apresentada até a data da assinatura da “Ordem de Início dos Serviços”, emitido pela fiscalização do contrato.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto licitado, nos termos do art. 122, §2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.1.1. Justificativa: A vedação do subitem acima objetiva dissuadir a diluição da responsabilidade e da capacidade de execução por parte do contratado principal, assim como o comprometimento da eficiência na realização do objeto contratado, resultando numa potencial perda de controle sobre a qualidade e a efetividade dos serviços prestados, prejudicando o interesse público envolvido na contratação.

20. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

20.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcios, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021.

20.1.1. Justificativa: Em face das peculiaridades do objeto licitado e do mercado em que ele se insere, resta evidenciado que a sua execução integral é comumente prestada individualmente por diversas empresas, não acarretando restrição à competitividade do certame licitatório.

21. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. A Informação de Disponibilidade Orçamentária expedida pela Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF sobre o impacto orçamentário da presente contratação, para este e/ou para o(s) próximo(s) exercício(s), estando adequado à Lei Orçamentária para o presente exercício e compatível com o Plano Plurianual para os exercícios futuros, será incluída nos autos processuais e constará de cláusula editalícia.

22. DO ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

22.1. O objeto desta contratação enquadra-se como **SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA**, em consonância com o inciso VI, art. 2º, da Lei nº 14.133/2021.

23. DOS ANEXOS

23.1. Integram o presente Termo de Referência como se nele estivesse(m) transcrito(s) os ANEXOS constantes do quadro abaixo:

Item	Descrição	Anexo
01	Modelo de Declaração de Vistoria (4448413)	I-A
02	Projeto Executivo (4457125)	I-B
03	Planilha de Composição do BDI (4457144)	I-C
04	Planilha Orçamentária de Referência (4457149)	I-D
05	Planilha de Composição dos Custos Unitários (4457162)	I-E
06	Curva ABC de Insumos (4457165)	I-F
07	Curva ABC de Serviços (4457175)	I-G
08	Cronograma Físico-Financeiro (4457185)	I-H
09	Planilha de Composição dos Encargos Sociais (4457226)	I-I
10	DFD – Documento de Formalização da Demanda (4395074)	I-J

11	ETP – Estudo Técnico Preliminar (4448394)	I-K
12	Mapa de Riscos (4448411)	I-L

Recife, 30 de julho de 2024.

Equipe de Planejamento da Contratação:

Pedro Alexandre Matias Bezerra	Izabela Medeiros de Lima Bezerra	Paulo Roberto Galvão de Araújo
Integrante Requisitante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2024

ANEXO I-A

TERMO DE REFERÊNCIA:	4448410 - DIVENG	ANEXO:	I
----------------------	------------------	--------	---

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Ao

Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Ref.: Pregão nº ____/2024.

Declaramos que em atendimento ao previsto no edital do Pregão Eletrônico nº ____/2024, que _____, (profissão), portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, CREA nº _____, da empresa _____, estabelecida no(a) _____, como seu representante legal para os fins da presente declaração, compareceu perante a Diretoria de Administração Predial do TRF da 5ª Região, com sede em Recife/PE, e vistoriou os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e dos graus de dificuldades existentes.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Responsável da empresa)

Visto e carimbo:

Servidor do TRF da 5ª Região

Obs.: A Declaração de Vistoria deve ser emitida em papel timbrado da licitante.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2024

ANEXOS I-B A I-I

PROJETO EXECUTIVO

Os Anexos I-B a I-I indicados no Capítulo 23 do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 90028/2024 poderão ser acessados, EM ARQUIVO PDF, por meio do Portal da Transparência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trf5.jus.br/index.php/licitacoes-e-contratos/licitacoes#conteudo>



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2024

ANEXO I-J

DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA
Nº 130/2024 TRF5

Objeto da Demanda:	Contratação de empresa especializada para execução da reforma do antigo termoacumulador do Edifício Sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, a partir do projeto executivo.	Nº:	130/2024
---------------------------	--	------------	-----------------

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Unidade Requisitante:	Secretaria Administrativa - SA	Data:	01/07/2024
Nome do Projeto:	Execução da reforma do antigo termoacumulador		
Responsável:	Marcelo Nobre Taveres	Telefone do Resp.:	81-3425.9310
E-mail do Responsável:	mntavares@trf5.jus.br		

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE
(Unidade Técnica Responsável)

Unidade Demandante:	Divisão de Obras e Serviços de Engenharia		
Responsável Área Demandante:	Pedro Alexandre Matias Bezerra	Telefone do Resp.:	81-3425.9444
E-mail do Responsável:	pambezerra@trf5.jus.br		

1. Justificativa da necessidade da contratação do serviço/aquisição de bens

Cuida-se da necessidade de reformar o reservatório termoacumulador de água gelada do sistema de refrigeração chiller, que foi substituído pelo VFR, para atender a demanda antiga de um refeitório e vestiários para os colaboradores terceirizados, visto não existir em nosso prédio e depósitos para equipamentos e materiais do patrimônio, do jardim, da limpeza e da reciclagem do edifício sede do TRF5;

2. Quantidade e descrição do serviço/bens

Execução da reforma do antigo termoacumulador do Edifício Sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, a partir do projeto executivo.

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços/entrega dos bens

01/09/2024.

4. Valor estimado da contratação

R\$ 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil reais)

ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA JUSTIÇA FEDERAL

=> Plano Estratégico da Justiça Federal 2021/2026:

Macrodesafio Nacional: Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária.

INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO			
Integrante Requisitante (I.R.):	Pedro Alexandre Matias Bezerra	Telefone do I.R.:	81-3425.9444
E-mail do Integrante Requisitante:	pambezerra@trf5.jus.br	Matrícula do I.R.:	1321
Integrante Técnico (I.T.):	Izabela Medeiros de Lima Bezerra	Telefone do I.T.:	81-3425.9430
E-mail do Integrante Técnico:	imbezerra@trf5.jus.br	Matrícula do I.T.:	1386
Integrante Administrativo (I.A.):	Paulo Roberto Galvão de Araújo	Telefone do I.A.:	81-3425.9885
E-mail do Integrante Administrativo:	praraujo@trf5.jus.br	Matrícula do I.A.:	897

ENCAMINHAMENTO

Ao Diretor da Secretaria Administrativa para:

- I - indicar o Integrante Administrativo para composição da Equipe de Planejamento da Contratação;
- II - notificar todos os indicados que comporão a Equipe de Planejamento da Contratação;
- III - juntar comprovação "de ciência" dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação; e
- IV - encaminhar os autos à Diretoria Geral para decidir sobre o prosseguimento da contratação e designação forma da Equipe de Planejamento da Contratação, através de Portaria, que será responsável pela elaboração dos ESTUDOS PRELIMINARES, DO GERENCIAMENTO DE RISCO E DO TERMO DE REFERÊNCIA.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2024

ANEXO I-K

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas

Número do processo: 0007478-92.2024.4.05.7000

2. Descrição da necessidade

A contratação de empresa para realizar a reforma do reservatório Termoacumulador de água gelada do sistema de refrigeração chiller, que foi substituído pelo sistema VRF (Variable Refrigerant Flow), visa atender à demanda antiga de refeitório e vestiários para os colaboradores terceirizados, além de destinar uma área para depósitos de equipamentos e materiais do patrimônio, do jardim, da limpeza e da reciclagem.

O espaço para o refeitório e os vestiários busca melhor atender os colaboradores terceirizados do TRF5, de forma a proporcionar-lhes melhores condições de saúde, higiene e bem-estar. A criação dos depósitos, por sua vez, visa proporcionar condições adequadas de estocagem dos diversos materiais de uso diário e contínuo pelo Tribunal.

3. Área requisitante

Divisão de Obras e Serviços de Engenharia Pedro Alexandre Matias Bezerra

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

a) Elencar os requisitos necessários ao atendimento da necessidade;

=> A empresa a ser contratada deverá ser especializada em engenharia e/ou arquitetura e deve obedecer, dentre outros, ao critério de habilitação técnico-operacional estabelecido no termo de referência, o qual será definido com base na curva ABC de serviços.

b) No caso de serviços, definir e justificar se o serviço possui natureza continuada ou não;

=> Os serviços de construção a serem contratados são de natureza não continuada por possuírem prazos definidos e menores que os que caracterizariam a natureza continuada. c) Incluir, se possível, critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada;

=> Adotar boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:- Uso de madeiras certificadas e/ou provenientes de floresta plantada;- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;- Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;- Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.

=> Adotar, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens e/ou na execução dos serviços, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010.

d) Avaliar a duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada, que poderá, excepcionalmente, ser superior a 12 meses, e justificar a decisão;

=> Não se aplica ao objeto da contratação sob estudo.

e) Identificar a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas;

=> Não se aplica ao objeto da contratação sob estudo.

f) Elaborar quadro identificando as soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes etc.) que atendem aos requisitos especificados e, caso a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, de modo a avaliar a retirada ou flexibilização destes requisitos.

Relação de empresas do ramo, informações coletadas da internet:

Empresa	Endereço	Site
CBL Empreendimentos	Avenida Bernardo Vieira de Melo, Sala 1003 Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco 54440020,	http://www.cblempreendimentos.com.br
Construtora Tecla	Av. Eng. Domingos Ferreira, 2589 - Sala 401 - Boa Viagem, Recife - PE, 51020-030	www.construtoratecla.com.br
Plinio cavalcanti & LTDA	R. Luís Corrêa de Brito, 333 - Campo Grande, Recife - PE, 52040-360	www.pliniocavalcanti.com.br
Construtora Carajás Ltda	R. Joaquim Alheiros, 506 - Cordeiro, Recife - PE, 50711-240	www.construtoracarajas.com.br

5. Levantamento de Mercado

a) Considerar diferentes fontes, podendo ser analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

=> A metodologia adotada tomou como base a execução de serviços comuns de engenharia civil, não apresentando complexidade que justifique pesquisa de mercado em busca de soluções diferenciadas.

b) Em situações específicas ou nos casos de complexidade técnica do objeto, poderá ser realizada audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício.

=> Não se aplica ao objeto da contratação sob estudo.

6. Descrição da solução como um todo

a) Descrever todos os elementos que devem ser produzidos/contratados/executados para que contratação produza resultados pretendidos pela Administração.

=> Conjunto de serviços e intervenções necessárias para a construção, a partir da reforma do reservatório do Termoacumulador, de um refeitório e um vestiário para os trabalhadores das empresas terceirizadas e de depósitos para armazenamento de materiais, os quais estão descritos na planilha orçamentária, nos projetos e no memorial descritivo.

DA FORMA, LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.

Os serviços serão executados pela contratada em todos os seus detalhes, conforme indicações do projeto executivo a ser entregue, atendendo às exigências impostas pelos fabricantes dos materiais e equipamentos.

A execução se dará nas dependências do CONTRATANTE, Tribunal Regional Federal da 5ª Região, situado na Avenida Cais do Apolo, s/n, Bairro do Recife, Recife/PE – CEP: 50030-230;

A contratação compreenderá o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, peças, componentes e equipamentos necessários e adequados à perfeita execução dos serviços.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

A contratação terá prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias e prazo de vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

DA DEFINIÇÃO DOS PRINCIPAIS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

A execução da intervenção em tela compreende os serviços de reforma do Termoacumulador para a construção de um refeitório e um vestiário para os trabalhadores das empresas terceirizadas e de depósitos para armazenamento de materiais, os quais contemplam as seguintes áreas:

Reforço estrutural;

Demolições;

Instalações elétricas;

Instalações hidrossanitárias (água fria, esgoto sanitário);

Impermeabilização;

Revestimentos;

Bancadas de granito;

Climatização;

Coberta.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

a) Definir e documentar o método para a estimativa das quantidades a serem contratadas;

=> O levantamento das quantidades a serem contratadas foi realizado durante a elaboração do projeto executivo, o qual foi desenvolvido pela equipe técnica deste Tribunal Regional Federal.

b) Utilizar informações das contratações anteriores, se for o caso;

=> Não se aplica ao objeto da contratação sob estudo.

c) Incluir nos autos as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte;

=> A planilha orçamentária, assim como as respectivas memórias de cálculo, serão anexadas ao Termo de Referência a ser acostado nesse processo de contratação.

d) Para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não se mostra possível antes da contratação, avaliar a inclusão de mecanismos para tratar essa questão.

=> Não se aplica ao objeto da contratação sob estudo.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.374.148,38

A planilha orçamentária assim como as respectivas memórias de cálculo serão anexadas ao Termo de Referência.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

a) O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas;

=> A sequência das operações a serem executadas constitui uma única intervenção, não sendo possível o parcelamento da ação em sua natureza.

b) Definir e documentar o método para avaliar se o objeto é divisível, levando em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente:

=> Não se aplica ao objeto da contratação sob estudo.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

=> Não se aplica ao objeto da contratação sob estudo.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

a) Indicar se a contratação está alinhada aos planos instituídos pelo órgão ou entidade tais como Plano de Desenvolvimento Institucional ou Planejamento Estratégico, quando houver;

=> Plano Estratégico da Justiça Federal 2021/2026:

Macrodesafio Nacional: Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária.

Objetivo estratégico: Buscar a satisfação do usuário/cidadão

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

a) Declarar os benefícios diretos e indiretos que o órgão ou entidade almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos (por exemplo, diminuição do consumo de papel ou de energia elétrica), bem como, se for o caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade;

=> A construção de um refeitório e um vestiário para trabalhadores terceirizados no Tribunal Regional Federal da 5ª Região pode trazer diversos benefícios, como melhorar as condições de trabalho e bem-estar dos funcionários, aumentar a eficiência e a produtividade, promover a saúde e a segurança no ambiente de trabalho, além de contribuir para a valorização e motivação da equipe terceirizada. Essas melhorias ajudariam a criar um ambiente de trabalho mais acolhedor e profissional, refletindo positivamente na imagem e reputação do Tribunal.

Relativamente à construção de depósitos de materiais para o Tribunal, verifica-se o potencial de promover a organização e armazenamento eficiente de suprimentos e materiais, facilitando o acesso rápido e seguro quando necessário. Isso pode melhorar a logística interna, reduzir desperdícios de tempo e recursos, aumentar a eficiência operacional e até mesmo reduzir custos alongo prazo. Além disso, a criação de depósitos adequados pode contribuir para a preservação dos materiais, garantindo sua integridade e durabilidade.

13. Providências a serem adotadas

a) Elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores:

=> Não se aplica ao objeto da contratação sob estudo, uma vez que os serviços serão realizados em ambiente específico para tal, não interferindo nas demais áreas do tribunal.

b) Considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado:

=> Não se aplica, pois o TRF5 possui em seu quadro servidores capacitados para realizar a fiscalização.

c) Juntar o cronograma ao processo e incluir, no Mapa de Riscos, os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não ocorram em tempo:

=> Os documentos mencionados serão incluídos nos autos do processo.

14. Possíveis Impactos Ambientais

=> Uma vez que a intervenção em tela ocorrerá às margens do Rio Capibaribe, poderá ocorrer alguns impactos ambientais, conforme exemplos abaixo e as respectivas ações necessárias: O descarte inadequado de materiais de construção, como concreto, tinta, óleos e combustíveis, pode contaminar a água dos rios. Ação de mitigação: deverá ser realizado o transporte e disposição final ambiental adequada dos resíduos. Produtos químicos utilizados nas obras podem vazar para o solo e chegar aos rios, afetando a qualidade da água e a vida aquática. Ação de mitigação: realização de barreiras de contenção durante a obra. Para prevenir a poluição dos rios durante as obras, é necessária a adoção das ações de mitigação mencionadas.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Foi constatado através deste estudo técnico preliminar a necessidade e condições viáveis a contratação.

16. Responsáveis

Responsável pela Demanda: Pedro Alexandre Matias Bezerra

Integrante Requisitante: Pedro Alexandre Matias Bezerra

Integrante Técnico: Izabela Medeiros de Lima Bezerra

Integrante Administrativo: Paulo Roberto Galvão de Araújo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2024

ANEXO I-L

MAPA DE RISCOS

Objeto da Contratação:	Contratação de empresa especializada para execução da reforma do antigo termoacumulador do Edifício Sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Projeto Executivo (Anexos I-B, I-C e I-D).
-------------------------------	--

FASE DE ANÁLISE

☒ **Planejamento da Contratação (anterior à contratação)**

☐ Seleção do Fornecedor (anterior à contratação)

☐ Gestão do Contrato (após a contratação)

RISCO 1 - Custo elevado da solução.

Probabilidade	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Id	Dano		
1	Ausência de disponibilidade orçamentária e atraso no processo de contratação.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1	Planejar a contratação dentro dos limites orçamentários disponibilizado para cada unidade técnica.	Unidade Demandante	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1	Redimensionar a contratação ou buscar outras soluções junto ao mercado que atendam a necessidade da Administração com menor custo.	Equipe de Planejamento da Contratação	

RISCO 2 - Inobservância das formalidades inerentes à contratação.

Probabilidade	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Id	Dano		
1	Atraso no processo de contratação.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1	Formalização do processo de contratação com todos os elementos formais e legais que viabilizem sua contratação e controle através de preenchimento de <i>checklist</i> .	Equipe de Planejamento da Contratação / Núcleo de Licitações	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1	Sanar possível falhas processuais com a maior brevidade possível.	Equipe de Planejamento da Contratação / Núcleo de Licitações	

RISCO 3 - Preços subestimados nos orçamentos estimativos.		
Probabilidade	(X) Baixa	() Média () Alta
Impacto	() Baixa	(X) Média () Alta
Id	Dano	
1	Fracasso do processo licitatório por desinteresse do mercado e atraso na contratação.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Realizar a pesquisa de preços segundo as orientações contidas na Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME, de 07 de julho de 2021.	Núcleo de Aquisições e Contratações - NAC/DA
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Repetição das cotações de forma mais ampla, com auxílio da unidade técnica demandante.	Equipe de Planejamento da Contratação / Núcleo de Aquisições e Contratações - NAC/DA

FASE DE ANÁLISE	
() Planejamento da Contratação (anterior à contratação)	
(X) Seleção do Fornecedor (anterior à contratação)	
() Gestão do Contrato (após a contratação)	

RISCO 1 - Sobrepreços nos orçamentos estimados.		
Probabilidade	() Baixa	(X) Média () Alta
Impacto	() Baixa	(X) Média () Alta
Id	Dano	
1	Resultados de licitação com preços superiores aos praticados no mercado.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Realizar a pesquisa de preços segundo as orientações contidas na Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME, de 07 de julho de 2021.	Núcleo de Aquisições e Contratações - NAC/DA / Núcleo de Licitações
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Devolução às Unidades Técnicas para adequação/atualização da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços.	Núcleo de Licitações / Assessoria Jurídica da Presidência

RISCO 2 - Divergências textuais no Termo de Referência, Edital e Minuta de Contrato.		
Probabilidade	() Baixa	(X) Média () Alta
Impacto	() Baixa	(X) Média () Alta
Id	Dano	
1	Pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao Edital.	
Id	Ação Preventiva	Responsável

1	Verificar a compatibilidade entre o Termo de Referência, o Edital e a Minuta de Contrato.	Núcleo de Licitações / Núcleo de Contratos
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Solicitar às unidades responsáveis pela elaboração de cada um dos instrumentos, de forma a ficarem compatíveis entre si.	Núcleo de Licitações / Núcleo de Contratos / Assessoria Jurídica da Presidência

RISCO 3 - Utilização de condições de habilitação potencialmente restritivas à competitividade.		
Probabilidade	(☒) Baixa	() Média () Alta
Impacto	() Baixa	(☒) Média () Alta
Id	Dano	
1	Diminuição da competição, podendo culminar em uma licitação deserta, fracassada ou aumento indevido do custo da contratação.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Análise das condições de habilitação definidas no Termo de Referência, para que não haja afronta aos art. 9º c/c art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.	Núcleo de Licitações / Assessoria Jurídica da Presidência
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Solicitar justificativa sobre a pertinência e relevância da condição posta ou, se for o caso, sua exclusão.	Núcleo de Licitações / Assessoria Jurídica da Presidência

FASE DE ANÁLISE	
() Planejamento da Contratação (anterior à contratação)	
() Seleção do Fornecedor (anterior à contratação)	
(☒) Gestão do Contrato (após a contratação)	

RISCO 1 - Vencimento da proposta por sobrestamento.		
Probabilidade	(☒) Baixa	() Média () Alta
Impacto	() Baixa	(☒) Média () Alta
Id	Dano	
1	Recusa do licitante em manter a proposta.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Controle da vigência da proposta.	Núcleo de Licitações / Diretoria de Orçamento e Finanças / Núcleo de Contratos
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Solicitar à licitante vencedora a revalidação da proposta.	Núcleo de Licitações / Diretoria de Orçamento e Finanças / Núcleo de Contratos

RISCO 2 - Falta de manutenção das condições de habilitação para assinatura do Contrato e Aditivos.		
Probabilidade	() Baixa	(X) Média () Alta
Impacto	() Baixa	(X) Média () Alta
Id	Dano	
1	Não atendimento ao art. 92, inciso XVI da Lei n.º 14.133/2021.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Verificar, através de checklist, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.	Núcleo de Contratos / Assessoria Jurídica da Presidência
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Notificar a empresa para que esta possa regularizar sua documentação e suspender, temporariamente, a assinatura do contrato e aditivos.	Núcleo de Contratos / Assessoria Jurídica da Presidência

RISCO 3 - Ausência de designação formal dos atores de fiscalização.		
Probabilidade	(X) Baixa	() Média () Alta
Impacto	(X) Baixa	() Média () Alta
Id	Dano	
1	Descumprimento do art. 117 da Lei 14.133/2021, impossibilitando o acompanhamento da execução contratual.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Acompanhamento da tramitação processual através de checklist.	Núcleo de Contratos / Diretoria Administrativa
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Solicitar à Diretoria Geral a emissão de portaria de designação do fiscal e gestor do contrato e respectivos suplentes.	Núcleo de Contratos / Diretoria Geral

Recife, 30 de julho de 2024.

Equipe de Planejamento da Contratação.

Pedro Alexandre Matias	Izabela Medeiros de Lima Bezerra	Paulo Roberto Galvão de Araújo
Integrante Requisitante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2024

ANEXO II

Modelo para Proposta de Preços da licitante

AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO - TRF5

Senhor Pregoeiro,

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Eletrônico n.º 90028/2024, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DO ANTIGO TERMOACUMULADOR DO EDF. SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, A PARTIR DO PROJETO EXECUTIVO, com o regime de execução EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme as especificações constantes do ANEXO I - Termo de Referência do Edital, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

ITEM 1				
Descrição	Unidade de Medição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Execução de serviços de reforma do antigo termoacumulador do Edifício Sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.	Unidade	1		
Valor do Item 1 p/extenso:			R\$	

• **ANEXO(S) DA PROPOSTA COMERCIAL:**

- a) Projeto Executivo – Caderno de Encargos – Composição do BDI;
- b) Projeto Executivo – Caderno de Encargos – Planilha Orçamentária de Referência;
- c) Projeto Executivo – Caderno de Encargos – Composição dos Custos Unitários;
- d) Projeto Executivo – Caderno de Encargos – Curva ABC de Insumos;
- e) Projeto Executivo – Caderno de Encargos – Curva ABC de Serviços;
- f) Projeto Executivo – Caderno de Encargos – Cronograma Físico-Financeiro; e,
- g) Projeto Executivo – Caderno de Encargos – Composição dos Encargos Sociais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS BENEFÍCIOS E DOS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS DA PLANILHA DE PREÇOS

1.1. Na planilha de preços acima estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para prestação do serviço e/ou aquisição do bem, conforme o caso, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão-de-obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte de pessoal, alimentação, "know-how", "royalties", despesas financeiras, serviços de terceiros, aluguel e aquisição de máquinas; equipamentos, veículos e transportes; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o fornecimento, agência de despachantes, ou outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONHECIMENTO DA LEGISLAÇÃO REGENTE E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDENIZAÇÃO OU REEMBOLSO

3.1. Declaro, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pelo TRF da 5ª Região, seja qual for o motivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

4.1. O prazo de validade desta proposta é de _____ (_____) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 90028/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. Declaro ciência de que a contratação dar-se-á mediante a convocação do adjudicatário para assinatura do instrumento contratual, nos termos do art. 90, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO, DE INÍCIO E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Declaro ciência de que o **prazo de vigência inicial do contrato** será conforme o disposto no **subitem 1.4 do ANEXO I – Termo de Referência** do edital.

6.2. Declaro ciência de que o **prazo de início da execução do objeto** será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Unidade Técnica Responsável (DIVENG), conforme o disposto no **subitem 5.2 do ANEXO I – Termo de Referência** do edital.

6.3. Declaro ciência de que o **prazo de execução do objeto** será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida

pela Unidade Técnica Responsável (DIVENG), conforme o disposto no **subitem 5.1 do ANEXO I – Termo de Referência** do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

7.1. O recebimento do objeto desta contratação será realizado nos termos do artigo 140 da Lei 14.133/2021, e em consonância com as condições especificadas no **Capítulo 9 do ANEXO I – Termo de Referência** do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Declaro estar de acordo com as regras definidas no **Capítulo 7 do ANEXO I – Termo de Referência** do Edital.

CLÁUSULA NONA – DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO

9.1. Declaro que dispomos do aparelhamento e do pessoal técnico necessários à realização do objeto ora licitado, bem como de que possuímos aptidão para iniciar os serviços tão logo seja convocada pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CIÊNCIA DO EDITAL

10.1. Declaro que **examinei, minuciosamente, o pertinente Edital e seus Anexos**, e que estudei, comparei e os encontrei corretos, aceitando e submetendo-me, integralmente, às suas condições, e que obtive da Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO NEPOTISMO/CARGOS E FUNÇÕES

11.1. Declaro, para fins de participação na licitação em epígrafe, que não possuímos em nossos quadros funcionais, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Tribunal, conforme determinação contida no art. 3º da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS FUNÇÕES DE CHEFIA NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

12.1. Declaro, sob as penas da lei, **que não colocaremos à disposição do TRF 5ª Região**, para o exercício de funções de chefia, empregados que incidam nas hipóteses previstas no art. 4º c/c os arts. 1º e 2º da Resolução n.º 156/2012, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TRABALHO DEGRANDANTE OU FORÇADO

13.1. Declaro que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

14.1. Declaro que cumprimos reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposição contida no inc. IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ABSORÇÃO DOS EGRESSOS DO SISTEMA CARCERÁRIO E DE CUMPRIDORES DE MEDIDAS E PENAS ALTERNATIVAS

15.1. Declaro que absorveremos, na execução do contrato, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 2% (dois por cento), nos termos do §único, art. 8º, da Resolução CNJ nº 114, de 20 de abril de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PARIDADE DE GÊNERO

16.1. Declaro que serão observados, sempre que possível, a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres, admitindo-se a flexibilização no que tange às funções insalubres e com jornada noturna, nos termos do art. 2º da Resolução nº 540, de 18 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DADOS BANCÁRIOS

17.1. Informo, desde já, que os pagamentos deverão ser creditados à Conta Corrente nº _____, Agência nº _____, Banco _____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO AMBIENTE DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

18.1. Declaro total conhecimento das condições presentes no ambiente onde os serviços deverão ser prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ATENDIMENTO AOS DIREITOS TRABALHISTAS

19.1. Declaro que esta proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalhos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega deste documento, nos termos do art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REGIME TRIBUTÁRIO

20.1. Declaro que o **REGIME TRIBUTÁRIO** de nossa empresa é o _____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS MEIOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

21.1. Declaro ciência de que os documentos de cobrança **DEVERÃO** ser acostados aos autos de processo de pagamento disponibilizado à CONTRATADA na plataforma **SEI-TRF5**, que ficará relacionado ao processo originário da contratação.

21.1.1. Caberá ao gestor da contratação, no início da execução do objeto licitado, criar e disponibilizar à CONTRATADA o processo de pagamento para a inclusão dos documentos de cobrança.

21.2. Caso seja necessário a inclusão de pedidos e/ou requerimentos pelo(s) adjudicatário(s), será atribuição do gestor da contratação criar e disponibilizar os processos correspondentes na plataforma SEI-TRF5 à CONTRATADA, relacionando-os ao processo originário da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO REPRESENTANTE LEGAL E/OU DO PROCURADOR

22.1. O(s) representante(s) legal(is) da empresa, que assinará(ão) a PROPOSTA COMERCIAL e o INSTRUMENTO CONTRATUAL, é o(a) Sr(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (identidade), (CPF), (endereço), (telefones) e (e-mail).

22.2. O(s) procurador(es) da empresa, se houver, que assinará(ão) a PROPOSTA COMERCIAL e o INSTRUMENTO CONTRATUAL, é o(a) Sr(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (identidade), (CPF), (endereço), (telefones) e (e-mail).

22.3. No caso do(s) representante(s) legal(is) ser(em) procurador(es), a licitante vencedora deverá encaminhar junto com esta proposta cópia do instrumento de procuração que confere poderes para assumir obrigações em decorrência desta licitação.

22.4. A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) requerer seu login e senha para assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, quando houver.

ATENÇÃO: Maiores informações poderão ser obtidas junto à Gestão do Sistema SEI deste TRF5, por intermédio dos telefones (81) 3425-9181/3425-9467/3425-9706 e e-mail: ged@trf5.jus.br e contratos@trf5.jus.br.

Local, ____ de ____ de ____

Nome da Empresa
Nome do Representante Legal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2024

ANEXO III

MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO E _____, NA FORMA ABAIXO:

Processo Administrativo nº 0007478-92.2024.4.05.7000

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, com sede no Cais do Apolo, s/nº, Edifício Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife - Recife/PE, CEP nº 50.030-908, inscrito no CNPJ sob o nº 24.130.072/0001-11, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Administrativo, _____, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e _____, inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na CEP nº ____ Tel: (____) nº _____, e-mail _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, no uso das atribuições que lhe são conferidas, firmam o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90028/2024 - Processo Administrativo nº 0007478-92.2024.4.05.7000**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021; a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; o Decreto Federal nº 8.538/2015, de 06 de outubro de 2015, além das demais disposições legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para execução da reforma do antigo termoacumulador do Edf. Sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, a partir do projeto executivo, com o regime de execução EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme as especificações técnicas e condições constantes no **Edital do Pregão Eletrônico nº 90028/2024 e Anexos**, os quais independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

As quantidades do objeto deste Contrato estão descritas na cláusula quarta e suas especificações encontram-se detalhadas no **Termo de Referência e demais Anexos, além do Edital do Pregão Eletrônico nº 90028/2024**, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto desta contratação será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, conforme item 19 do Termo de Referência – ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90028/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global do objeto do presente Contrato é de R\$ ____ (____), conforme descrição proposta da CONTRATADA, a seguir:

ITEM 1				
Descrição	Unidade de Medição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Execução da reforma do antigo termoacumulador do Edf. Sede TRF5.	Serviço	1		
Valor do Item 1 p/extenso:				

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União, estando classificadas conforme a seguir: no Programa de Trabalho nº ____ e no Elemento de Despesa nº ____.

5.2. Foi emitida Nota de Empenho de nº ____ datada de ____, na modalidade ____, no valor de R\$ ____ (____).

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO, LOCAL E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

6.1. DA FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

A forma e o local de execução do objeto deste contrato encontram-se detalhada e disposta no **Termo de Referência - ANEXO I do Edital**, parte integrante deste Contrato.

6.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A **CONTRATADA**, quanto à qualificação técnica, declara que cumpre todas as exigências estabelecidas no Edital e Anexos, no ato da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1. DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser automaticamente prorrogado, mediante apostila ou simples registro ou ainda por aditamento,

quando o objeto não for concluído no período firmado susomencionado, nos termos do subitem 1.4 do ANEXO I – Termo de Referência do edital, **bem como o item 16 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90028/2024.**

7.2. DE INÍCIO E EXECUÇÃO

O prazo de início de execução dos serviços será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Unidade Técnica Responsável (DIVENG), nos termos do subitem 5.1 do ANEXO I – Termo de Referência do edital.

7.3. DOS DEMAIS PRAZOS DE PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO

Os demais prazos estão estabelecidos no **Termo de Referência - ANEXO I do Edital**, que versa sobre o escopo da contratação e a descrição dos serviços pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

O recebimento provisório e definitivo deve ser realizado conforme o disposto no art. 140, inc. II, da Lei nº 14.133, de 2021, e em consonância com as regras definidas no item 9 do ANEXO I - Termo de Referência do edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. É responsabilidade da **CONTRATADA** a execução do objeto contratado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas no Edital e seus Anexos, na Proposta Técnica e Comercial, além das constantes nos artigos 92, incisos XVI e XVII, 115, 118, 119, 120 e 121 da Lei nº Federal nº 14.133/2021, assumindo-as integralmente.

9.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além da constante do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, as especificadas **no item 7 do Termo de Referência – ANEXO I do Edital** e ainda:

9.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.2. Atender prontamente todas as solicitações do **CONTRATANTE** previstas no Termo de Referência, e outras estabelecidas neste Contrato.

9.2.3. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

9.2.4. Aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, consoante o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.5. Obrigar-se a **não empregar menores de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

9.2.6. Observar o inserto no **art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005)**, ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a este Sodalício, respondendo, na forma da lei, pela omissão.

9.2.7. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.7.1. Na hipótese de ser constatada a inadimplência das condições contidas no item anterior, a **CONTRATADA** será notificada para regularização no prazo definido pela Administração, sob pena de rescisão.

9.2.8. Nos **aditamentos** ao Contrato, a **CONTRATADA**, após a comunicação para assinatura do respectivo termo, terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para devolvê-lo ao **CONTRATANTE**, e se houver alteração dos representantes da **CONTRATADA**, deverá enviar juntamente o novo documento, no qual confere os poderes, devidamente autenticado, conforme as condições e qualificações jurídicas exigidas no Termo de Referência e neste instrumento.

9.2.9. A **CONTRATADA** se obriga a tomar conhecimento, difundir entre seus colaboradores e cumprir e fazê-los cumprir o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, estabelecido **pela Resolução CJF n. 147/2011**, disponível através do endereço: https://cjf.jus.br/cjf/unidades/estrategia-e-governanca/Res_CJF_147_2011.pdf

9.2.10. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O regime jurídico desta contratação confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do, art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, as especificadas no **item 6 do Termo de Referência – ANEXO I do Edital**, e ainda:

10.2.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado.

10.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

10.2.3. Efetuar a análise do documento de cobrança, atestar em tempo hábil, e encaminhar ao setor competente para a realização do pagamento.

10.2.4. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI Nº 13.709/2018

11.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual

11.1.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 c/c 23 da Lei 13.709/2018;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **CONTRATANTE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

11.2. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

11.2.1. O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

11.2.2. A **CONTRATADA** declara que se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

11.3. No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, A **CONTRATADA** fica obrigada a informar ao **CONTRATANTE** qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, inclusive acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, de modo a possibilitar a adoção das providências devidas, dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como o atendimento de questionamentos das autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução deste Contrato ficará a cargo da **Diretoria de Obras e Serviços de Engenharia (DIVENG) do Tribunal Regional Federal da 5ª Região**, conforme previsão contida no **item 22 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90028/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública, além do disposto no Capítulo X da Lei Federal nº 14.133/2021 e será efetuado mensalmente, **até o 10º(décimo) dia útil**, após o atesto do documento de cobrança, mediante as condições estabelecidas no **item 14 do Termo de Referência, ANEXO I do Edital**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RETENÇÕES

No ato do pagamento serão **retidos** na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Serão aplicadas à **CONTRATADA**, garantidos o contraditório e a ampla defesa, e quando for o caso, as penalidades previstas no **item 16 do Termo de Referência - ANEXO I do Edital**.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

17.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de **01 (um)** ano da data-limite para apresentação das propostas constante no edital, em relação à execução do objeto, conforme demais condições estipuladas no **item 15 do Termo de Referência - ANEXO I do Edital**.

17.2. O reajustamento dos preços praticados no contrato é o **Índice Nacional de Custo da Construção - Disponibilidade Interna - INCC-DI**, mantido e divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas - FGV**, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a **CONTRATADA** apresentará garantia de **5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme as regras estabelecidas no **item 11 do Termo de Referência - ANEXO I do Edital**.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DA RESCISÃO

A rescisão deste Contrato se dará nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS MEIOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

As comunicações, solicitações e/ou requerimentos, notificações ou intimações entre as partes contratantes, decorrentes deste instrumento deverão ser realizadas através dos processos correspondentes, os quais serão disponibilizados na plataforma SEI-TRF5 à **CONTRATADA**, conforme previsto no item 13 do termo de Referência, ANEXO I do Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos da legislação sobre Contratos Públicos, o presente instrumento fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, e vincula-se ao/à:

- a) Pregão Eletrônico nº 90028/2024 - Edital e Anexos
- b) Processo Administrativo SEI nº 0007478-92.2024.4.05.7000
- c) Proposta da Contratada e Anexos, datada de ____/____/____
- d) Planilha de Composição de Custos
- e) Resoluções CNJ nº 169/2013; nº 183/2013 e nº 248/2018
- f) Instrução Normativa nº 01, de 20/01/2016 - CJF
- g) Resolução nº 147/2011 - CJF - Código de Conduta

(acessar: https://www.cjf.jus.br/cjf/unidades/estrategia-e-governanca/Res_CJF_147_2011.pdf/view)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A **CONTRATADA** responderá pelos danos eventuais que vier a causar em decorrência de descumprimento de quaisquer das condições previstas neste instrumento.

22.2. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, conforme art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.3. O objeto do presente Contrato inclui salários, encargos, taxas, vantagens pecuniárias especiais inerentes à categoria profissional e demais obrigações trabalhistas.

22.4. Na execução do presente Contrato, hão de ser observados os preceitos de direito público e os ditames da Lei Geral de Licitações, sendo aplicados supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

22.5. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela Diretoria Geral do **CONTRATANTE** baseado na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Eletrônico da Justiça em conformidade com a Resolução nº 29, de 26 de outubro de 2011- TRF5ªR, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006.

23.2. O contrato será publicado na íntegra, respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, no Portal da Transparência Pública do TRF 5ª REGIÃO.

23.3. A divulgação por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos, consoante disciplina o Art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, na cidade do Recife, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Recife/PE,

DIRETOR ADMINISTRATIVO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

REPRESENTANTE
EMPRESA

